



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0085139/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO  
**E-mail:** en\*\*io@gmail.com  
**CPF:** \*\*\*.814.261-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0085139/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA NOVO PERÍODO DE 01/05/2024 a 01/05/2034, RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, NA LOCALIDADE DE ARACAJÚ-SE.  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 14/03/2024 às 18:17

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Requerimento Renovação outorga assinado.pdf
Requerimento	DOCUMENTAÇÃO.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	<b>RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74	<b>CEP da sede:</b>	49066-900
<b>Endereço da sede:</b>	RUA CLAUDIO BATISTA, Nº 334 - SANTO ANTÔNIO - ARACAJÚ-SE		
<b>E-mail de contato:</b>	alderifernandes@radiojornalfm.com.br		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora		( X ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	01/05/2024 a 01/05/2034		
<b>Localidade da renovação:</b>	ARACAJÚ	<b>UF:</b>	SE

Eu, **JOÃO ALVES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 532.740.165-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aracajú-SE, 14 de março de 2024

**RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

JOAO ALVES

NETO:53274016500

JOÃO ALVES NETO

Administrador

Assinado de forma digital por JOAO ALVES NETO53274016500

Dados: 2024.03.13 13:57:53 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA			Protocolo: SEC2401093839		
NIRE : 28200004216					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 28200004216	<b>CNPJ</b> 13.007.182/0001-74	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 14/08/1958	<b>Início de Atividade</b> 14/08/1958		
<b>Endereço Completo</b> Rua CLAUDIO BATISTA, Nº 334, B, SANTO ANTONIO - Aracaju/SE - CEP 49060-100					
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO					
<b>Capital Social</b> R\$ 16.659,18 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)		<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 16.659,18 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES	<b>CPF/CNPJ</b> 516.636.355-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.553,06	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> JOAO ALVES NETO	<b>CPF/CNPJ</b> 532.740.165-00	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.553,06	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	<b>CPF/CNPJ</b> 436.660.005-68	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.553,06	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> JOAO ALVES NETO	<b>CPF</b> 532.740.165-00	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>					
<b>Data</b> 08/11/2016	<b>Número</b> 20160201136	<b>Ato/eventos</b> 904 / 939 - OUTROS		<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2024, às 08:51:06 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **OBGZOKUL**.



SEC2401093839

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
Secretário(a) Geral





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:44:53 do dia 14/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Imprimir

Voltar

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sis.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2024  
Nº. 202400480128

CNPJ: 13.007.182/0001-74

Contribuinte: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0062.GC.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.007.182/0001-74  
**Razão Social:** RADIO JORNAL SERGIPE LTDA  
**Endereço:** RUA CLAUDIO BATISTA 334 B / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49066-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2024 a 05/04/2024

**Certificação Número:** 2024030715492424128218

Informação obtida em 07/03/2024 15:49:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**  
**CNPJ: 13.007.182/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:10:59 do dia 04/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/08/2024.

Código de controle da certidão: **526C.1443.E0BC.A64D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Ministério da Economia

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/02/2024 17:12:15 por Daniel Andrade Matos.

Documento assinado digitalmente em 04/02/2024 17:12:15 por DANIEL ANDRADE MATOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROSANE DA SILVA FERREIRA em 05/02/2024.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP05.0224.09022.VELP**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C81BBC13D040C2154EEBA4FFB2933980990DA6B196AF777EC733C6673DC58323**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.007.182/0001-74

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0006221-10.1992.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	10ª Vara Cível de Aracaju
0038459-32.2022.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível de Aracaju
0042824-95.2023.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível de Aracaju

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0024229** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **16/02/2024** e válida até **17/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **3588.3615.9754.3095**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.007.182/0001-74

Certidão nº: 2877104/2024

Expedição: 12/01/2024, às 11:50:03

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.007.182/0001-74**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0123100-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 91347 / 2024**

**Inscrição Estadual:** 271003197

**Razão Social:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

**CNPJ:** 13007182000174

**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

**Atividade Econômica:** ATIVIDADES DE RADIO

**Endereço:** RUA CLAUDIO BATISTA 334 , SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49066900

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/02/2024** , válida até **23/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202402220EP4HX**



			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.007.182/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/08/1958</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CLAUDIO BATISTA</b>	NÚMERO <b>334</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>	
CEP <b>49.066-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>0000000000000</b>	TELEFONE <b>(079) 2153-200</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **17:37:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

13.007.182/0001-74

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO ALVES NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2024 às 17:38 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 765.150 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2016

NOME  
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES

FILIAÇÃO  
JOAO ALVES FILHO  
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 31/03/1970

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11074201552000300009214000542676 OBS - DIVORCIADA

CPART 6 OF DIST COM ARACAJU-SE  
515.636.355-87

PIS 12107710696

ASSINATURA DO DIRETOR

DEN Nº 7.196 DE 25/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL E DE MATRIMÔNIO

CARTeira de IDENTIDADE

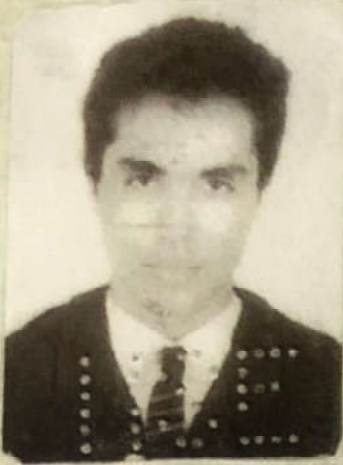
1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

*João Alves Filho*



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 838.177 2a Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15. set. 1989

NOME JOÃO ALVES NETO

FILIAÇÃO João Alves Filho  
Maria do Carmo do Nascimento Alves

Aracaju-SE

20. dez. 1972  
DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc. 117541 Fls. 48V Liv. A nº 90Cart. A nº 90  
DOC ORIGEM do 7º Ofic. do 2º Dist. da Comarca de Aracaju-SE

CPF

ASSINATURA DO TITULAR

*João Alves Filho*

LEI Nº 7.119 DE 29/03/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

11/11/2023 11:59:27 AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Maria Cristina do Nascimento Alves*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 523.471 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2017

NOME MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES

FILIAÇÃO MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES

JOAO ALVES FILHO

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11046801551991300021166000556599

DATA DE NASCIMENTO 28/04/1967

OBS - DIVORCIADA

436.660.005-66

ART. 707 2º DIST. COM. ARACAJU/SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
14/03/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0085139/2024

CPF  
226.814.261-20

Nome  
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

E-mail  
enget.radio@gmail.com

Data de envio da solicitação  
14/03/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
83965\_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento    Requerimento  
Selecionar Documento    Requerimento Renovação outorga assinado.pdf

Tipo de Documento    Requerimento  
Selecionar Documento    DOCUMENTAÇÃO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA NOVO PERÍODO DE 01/05/2024 a 01/05/2034, RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, NA LOCALIDADE DE ARACAJÚ-SE.



Simples

Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Requerimento\_Renovacao\_outorga\_assinado.pdf  
**Hash:** 47471dfd31d523e2079598f25237c1124e2a3089de4bd5a2cbf5e7bab469ed83  
**Data da validação:** 24/05/2024 09:12:29 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JOAO ALVES NETO  
**CPF:** \*\*\*.740.165-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x52944903dd92e8e7  
**Data da assinatura:** 13/03/2024 13:57:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).





**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA DE ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Litoral Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Clube de Birigui Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administradora da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Gaurama Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Interior Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Rádio Rio Corrente Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colêder, estado do Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARTES:** União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de abril de 2017

Nº 388 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007597/2017-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, permissionária do serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracaju - SE, utilizando o canal n.º 217 (duzentos e dezessete), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 7072/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de abril de 2017

Nº 464 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061403/2016-13,

resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Timbó - SC, utilizando o canal n.º 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 8388/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.421, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015480/2013	Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda	OM	Porto Velho	RO	Multa	23.029,34	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, por duas vezes.	Portaria DECEF nº 1421, de 20/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.000317/2013	Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB	RADCOM	Barueri	SP	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2055, de 24/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004871/2014	Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM	RADCOM	Juazeiro	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2079, de 24/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela SM COMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2º Revogar a Portaria que aplicou a penalidade de multa à entidade abaixo relacionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.076959/2013	SM Comunicações Ltda	FM, OM, TV	Anchieta, Pedro Canário, Pinheiros, Baixo Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha/ES e Mantena/MG	ES e MG	Portaria nº 494 de 28/04/2016, DOU de 27/05/2016	Portaria DECEF nº 2077, de 25/04/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028067/2013	Fundação Semeador	TVE	Macapá	AP	Multa	3.883,92	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, por duas vezes.	Portaria DECEF nº 1584, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.060531/2013	Rádio Andradina Ltda	OM	Andradina	SP	Multa	5.597,41	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2161, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004877/2014	Associação Comunitária P/ o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde	RADCOM	São Francisco do Conde	BA	Multa	435,37	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2082, de 25/04/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004847/2014	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	RADCOM	Brejo da Madre de Deus	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2112, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004845/2014	Rancho Verde Vida- RVV	RADCOM	Salgueiro	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2125, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001023/2014	Associação de Desenvolvimento Comunitário	RADCOM	Nova Hartz	RS	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2059, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.001325/2014	Prefeitura Municipal de Viadutos	RTV	Viadutos	SP	Advertência	-	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2080, de 25/04/2017	Portaria MC nº 112/2013
53528.001321/2014	Prefeitura Municipal de Viadutos	RTV	Viadutos	SP	Advertência	-	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 08, de 25/04/2017	Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

CPF/CNPJ: **13.007.182/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:26:52 do dia 24/05/2024 , com validade até o dia 23/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r6WxkXyP3j0N5JmVnqhk

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluidos Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Atualizar dados administrativos <input type="checkbox"/>	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	13007182000174	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	50414501101	217	91.3	E3	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Id solicitação: 57dbac55288a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.027096/2021-11



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.51" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°49'11.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°49'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°2'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°56'54'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°55'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°56'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°56'57'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°56'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 37°0'56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 37°2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°2'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°2'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°2'14.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°2'05.185" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°13'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3 | 305º: 39.9 | 310º: 40.6 | 315º: 40.5 | 320º: 39.9 | 325º: 40.8 | 330º: 41.5 | 335º: 41.2 | 340º: 41.4 | 345º: 42 | 350º: 41.8 | 355º: 41.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007597201791	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
455091973	463	Portaria	MC	26/05/1975	02/06/1975	Renovação	Jurídico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/2017-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/2020-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 13.007.182/0001-74											
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	<a href="#">516.636.355-87</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: **24/05/2024**

Hora: **09:28:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 008.266.558-31											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -      Data: 24/05/2024      Hora: 09:30:30





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		516.636.355-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	516.636.355-87	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	5557	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	340	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 10:20:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.740.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	12225	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	13700	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	9708	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 10:21:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		436.660.005-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	4447	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto

Usuário: -

Data: **24/05/2024**

Hora: **10:21:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 24/05/2024      Hora: 10:24:22

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:26 do dia 24/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 24/05/2024 10:33:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50414501101

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CLAUDIO BATISTA 334

Bairro: SANTO ANTONIO

Município: Aracaju

CEP: 49066-900

UF: SE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/ Crédito (R\$). Rows include entries like 7241 - PPDUR, 8766 - TFI, 1329 - TFF, 4200 - CFRP, etc.

Total devido em 24/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

**Data de Envio:**

24/05/2024 11:11:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.007526/2024-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 24/05/2024 11:32

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.007526/2024-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú / SE, responder aos processos nº 53000.050080/2013-33, 53000.055290/2013-18, 53000.061025/2013-79 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 11:11**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.007526/2024-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODJlNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODJlNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9414/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.007526/2024-75**

**INTERESSADO: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Ressalta-se que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Aracajú/SE, encontra-se com o status "FM-C7 - aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência desta manifestação, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/05/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11543596** e o código CRC **7EE53A89**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11543596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17783/2024/MCOM

Brasília, 29 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ Nº 13.007.182/0001-74)**  
Rua Cláudio Batista, nº 334 - Bairro Santo Antônio  
49.066-900 - Aracaju/SE

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.007526/2024-75.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.414/2024/SEI-MCOM para ciência da manifestação.
2. Reafirmo, ainda, que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/05/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11543639** e o código CRC **7B719CD6**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 9414 (SEI 11543596)

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11543639



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

**Data de Envio:**

29/05/2024 14:44:32

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

comercial@radiojomalfm.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007526/2024-75

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11543639.html

Nota\_Tecnica\_11543596.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	13.007.182/0001-74	0000000000000, comercial@radiojornalfm.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](http://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

[gov.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd](http://gov.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

**Data de Envio:**

29/05/2024 14:46:16

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (CNPJ 13.007.182/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11543596.html

Oficio\_11543639.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	13007182000174	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	50414501101	217	91.3	E3	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Id solicitação: 57dbac55288a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 02/08/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.063617/2024-47



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.51" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°49'11.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°49'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°2'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°55'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°57'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°59'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°61'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°63'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°65'59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 36°68'37'0"56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 36°70'2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°2'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°2'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°2'14.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°2'05.185" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°13'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3	305º: 39.9	310º: 40.6	315º: 40.5	320º: 39.9	325º: 40.8	330º: 41.5	335º: 41.2	340º: 41.4	345º: 42	350º: 41.8	355º: 41.5
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007597201791	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/2017-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/2020-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>				CNPJ <b>13007182000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004421971</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>10° 53' 31.99" S</b>	LONGITUDE <b>37° 03' 46.01" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>TRAVESSA H, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Santo Antônio</b>		MUNICÍPIO <b>Aracaju</b>	UF <b>SE</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	57.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU566		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Cláudio Batista	BAIRRO:	Santo Antônio
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	344 - B	COMPLEMENTO:	SALA 05
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	DRDRU8217
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	14.25 dBd
DESCRIÇÃO:	DIPOLO VERTICAL COM REFLETOR	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA400-50JB
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		D99F	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/08/2024 09:06:35



Emitido Em  
02/08/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZiNjA2NDIiY>



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.007.182/0001-74									
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	<a href="#">516.636.355-87</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **09/08/2024**Hora: **08:58:47**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**BOM DIA**  
**EDINEIA PEREIRA DA COSTA**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.266.558-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **09:10:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		516.636.355-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	516.636.355-87	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	340	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	5557	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 09:13:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.740.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES NETO	532.740.165-00	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	13700	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	9708	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	12225	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 09:14:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		436.660.005-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	4447	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **09:15:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**Data:** 09/08/2024

**Hora:** 09:20:40

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:31 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **09/08/2024 08:55:03****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50414501101

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 374,18	31/07/2017	374,18	374,18	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 7.800,00	15/07/2021	7.800,00	7.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2023	3.407,11	3.407,11	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	24/03/2023	516,23	516,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	31/03/2023	2.574,00	2.574,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	24/03/2023	390,00	390,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	25/07/2024	R\$ 280,70	25/06/2024	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/09/2024	R\$ 7.800,00	31/07/2024	7.800,00	7.800,00	0010	Quitado	0,00
<b>Total devido em 09/08/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 09/08/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#) | [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	13007182000174	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	50414501101	217	91.3	E3	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Id solicitação: 57dbac55288a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 02/08/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.063617/2024-47



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.51" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°51'1.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°51'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°2'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°56'54'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°55'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°56'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°56'57'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°56'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 37°0'56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 37°2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°2'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°2'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°2'14.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°2'05.185" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°13'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3 | 305º: 39.9 | 310º: 40.6 | 315º: 40.5 | 320º: 39.9 | 325º: 40.8 | 330º: 41.5 | 335º: 41.2 | 340º: 41.4 | 345º: 42 | 350º: 41.8 | 355º: 41.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007597201791	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/2017-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/2020-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>				CNPJ <b>13007182000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004421971</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>10° 53' 31.99" S</b>	LONGITUDE <b>37° 03' 46.01" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>TRAVESSA H, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Santo Antônio</b>		MUNICÍPIO <b>Aracaju</b>	UF <b>SE</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	57.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU566		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Cláudio Batista	BAIRRO:	Santo Antônio
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE
NUMERO:	344 - B	COMPLEMENTO:	SALA 05
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	DRRDRU8217
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	14.25 dBd
DESCRIÇÃO:	DIPOLO VERTICAL COM REFLETOR	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA400-50JB
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		D99F	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/11/2024 11:19:25



Emitido Em  
02/08/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validade.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjcyNGQ1NW>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjcyNGQ1NW>



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 13.007.182/0001-74											
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	<a href="#">516.636.355-87</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:09:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		516.636.355-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	516.636.355-87	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	340	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	5557	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:10:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.740.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES NETO	532.740.165-00	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	13700	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	9708	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	12225	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:10:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		436.660.005-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	4447	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: **01/11/2024**

Hora: **10:11:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **01/11/2024**      Hora: **10:12:10**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:24 do dia 01/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Finanças  
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **01/11/2024 10:14:41**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50414501101

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 374,18	31/07/2017	374,18	374,18	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 7.800,00	15/07/2021	7.800,00	7.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2023	3.407,11	3.407,11	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	24/03/2023	516,23	516,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	31/03/2023	2.574,00	2.574,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	24/03/2023	390,00	390,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	25/07/2024	R\$ 280,70	25/06/2024	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/09/2024	R\$ 7.800,00	31/07/2024	7.800,00	7.800,00	0010	Quitado	0,00

Total devido em 01/11/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 01/11/2024 (em reais):

0,00

## Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 183, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 184, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 185, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 4 de dezembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 186, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 187, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 188, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraca de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 189, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 190, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 191, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal





O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50660.000122/93 e 53000.016815/2005-90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 87.610, de 21 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de serviço de passagem, em favor da União, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º, alíneas "d" e "e", 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de serviço de passagem, em favor da União, os imóveis constituídos de terras, bens, acessões e outros bens, bem como o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação de acesso à ponte da Comunidade Quilombola de Ivaporunduva, no Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de serviço de passagem a que se refere o art. 1º possuem o total de quarenta e três mil e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, com o seguinte perímetro: partindo do marco 1 de coordenada UTM 7.280.632,863m Norte e 763.721,301m Leste localizado a mais ou menos 865,00 metros da estrada de rodagem SP-165, seguindo pela cerca da propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 87,63m e raio de 65,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 2; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 145,45m e raio de 80,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 3; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 47,69m e raio de 515,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 4; deste, segue com desenvolvimento de 90,00m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 5; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 125º23'53", chega-se ao marco 6; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 59,06m e raio de 135,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 7; deste, segue com desenvolvimento de 100º19'53", chega-se ao marco 8; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 128,40m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 9; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 182º04'27", chega-se ao marco 10; deste, segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 68,75m e raio de 55,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 11; chega-se ao marco 12; do marco 11 ao marco 12 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 20,61m e azimute de 211º07'40", chega-se ao marco 13; deste, segue com distância de 31,19m e azimute de 217º55'49", chega-se ao marco 14; do marco 12 ao marco 14 confronta com o Rio Ribeira de Iguape; deste, segue com distância de 55,15m e azimute plano de 290º27'16", chega-se ao marco 15; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 131,25m e raio de 105,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 16; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 270º42'27", chega-se ao marco 17; deste,

segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 57,07m e raio de 40,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 18; deste, segue com distância de 60,00m e azimute plano de 280º19'53", chega-se ao marco 19; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 80,94m e raio de 185,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 20; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 305º23'53", chega-se ao marco 21; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 140,00m e raio de 140,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 22; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 52,31m e raio de 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 23; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 54,55m e raio de 30,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 24; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 134,12m e raio de 115,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 25; do marco 14 ao marco 25 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 18,69m e azimute 43º37'57", chega-se ao marco 26; deste, segue com distância de 33,80m e azimute 49º55'14", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono de forma irregular (Processo MI nº 59050.000283/2010-27).

Art. 3º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 5.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50710.000765/1994 e nº 53000.082466/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda. pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sêneca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041168/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, transferida à Rádio Sêneca do Vale, pela Portaria nº 283, de 30 de dezembro de 1980, renovada pelo Decreto de 10 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53840.000052/1994 e 53000.044989/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041239/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originalmente à Rádio Comunitária Ltda. pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revogada pela Portaria MJN nº 287-B, de 18 de junho de 1962, posteriormente transferida à Super Radiodifusão Ltda., renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html,

pelo código 00012010021200010



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

05  
SETOR DE RE  
3  
SEAJ - R

que visitará vários países da Europa em Missão Oficial do Governo Brasileiro, e examinar e avaliar junto a Industrial Export Foreign Trade Company, na Alemanha, o equipamento a ser utilizado no Projeto Juba, no período de 21.5.75 a 2.6.75, com ônus (Processo n.º 11.317-MI-BSB-75).

Francisco Arinos Costa e Silva - Diretor do CODEVASF, a fim de junto ao Banco Mundial tomar parte nas negociações objetivando o financiamento do Projeto do Balco São Francisco, realizado em Washington, D.C.,

no período de 20.4.75 a 6.5.75, com ônus (Processo n.º 11.330-MI-BSB, de 1975).

O Ministro de Estado do Interior, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve ratificar para 28.5.75 a 11.6.75, o período de afastamento do País, do Engenheiro João Nelly de Menezes Regis, autorizado por despacho de 7.5.75, e publicado no Diário Oficial de 15.5.75. (Processo n.º 11.117-BSB-75).

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

### FORTARIA Nº 365, DE 30 DE ABRIL DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.967, de 21 de abril de 1974, resolve:

Ratificar - A Portaria Ministerial número 664, de 7 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, alterada pela Portaria Ministerial número 345, de 14 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial de 11 do mês seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria de Maria Eugênia Cavalcanti Pequeno matrícula número 1.779.219, deve ser considerada nos termos do artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1953. - Item III do artigo 162, da Constituição. (Processo MC número 6.504, de 1971). - Euclides Quandt de Oliveira.

### PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 390 - Admitir Márcia Emilia Cardoso de Oliveira na categoria de Auxiliar Administrativo nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Departamento de Pessoal. - Proc. MC número 4.392-75.

Nº 391 - Admitir Jorge Luiz de Melo Ferreira na categoria de Auxiliar Administrativo nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente à Secretaria Geral. - Proc. MC nº 3.935-75.

Nº 392 - Admitir Marisa Pinto Ventura, na categoria de Adjunto de Administração nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Departamento Nacional de Telecomunicações. - Processo MC nº 3.579-75.

Nº 393 - Admitir Zuleida de Melo Araújo na categoria de Adjunto de Administração nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente à Inspetoria Geral de Finanças. - Proc. MC nº 6.572-75.

Nº 394 - Dispensar, a pedido, a partir de 28 de abril de 1975, o servidor Jorge Pereira, da função de Auxiliar Administrativo nível "E", que ocupa neste Ministério. - Processo MC nº 6.610-75.

Nº 395 - Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de maio de 1975, o servidor Ney Ebling Araújo Cavalheiro da função de Técnico de Nível Superior "E", que ocupa neste Ministério. - Proc. MC nº 6.293-75.

Nº 396 - Dispensar, a pedido, a partir de 13 de janeiro último, o servidor Paulo Ricardo Escorrel Ribeiro, da função de Assistente Técnico nível "E", que ocupa neste Ministério. - Proc. MC nº 25.068-75.

Nº 397 - Dispensar, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 1974, a servidora Maria da Conceição da Silva, da função de Adjunto de Administração nível "E", que ocupa neste Ministério. - Proc. MC nº 124-75.

Nº 398 - Alterar a Portaria nº 398, de 1.º de maio de 1974, publicada no

Diário Oficial de 21 de maio de 1974, para determinar que a partir desta data Iracema Olinda Corsetti Magnus, admitida na categoria de Auxiliar Administrativo, nível "E", passe a trabalhar em regime de expediente normal, com salário correspondente ao estabelecido para a função. - Processo MC nº 6.531-75. - Euclides Quandt de Oliveira.

## COLEÇÃO DAS LEIS

### 1975

#### VOLUME I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março  
Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

#### VOLUME II

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro  
Posto de Venda - Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:  
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça -

3.º pavimento - Corredor D

- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

X Portaria nº 463, de 26 de maio de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 45 509/73,

RESOLVE: +

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para executar na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 464, de 26 de maio de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 45 509/73,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 96, nºs 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovada pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém mediante a cessão da maioria das cotas representativas do seu capital social para novo grupo de sócios que passará a deter o controle da sociedade.

II - O capital social da Entidade passará de Cr\$ 340,00 (Oitocentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 120.960,00

(2) cópias

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.007.182/0001-74</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/08/1958</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CLAUDIO BATISTA</b>	NÚMERO <b>334</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>	
CEP <b>49.066-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>000000000000</b>	TELEFONE <b>(079) 2153-200</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2024** às **12:44:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO ALVES NETO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/11/2024 às 12:46 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:
- 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)
13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Processo: 199211000135

#### Dados do Processo

<b>Número Único</b> 0006221-10.1992.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> --	<b>Competência</b> 10ª Vara Cível de Aracaju	<b>Segredo</b> Não
<b>Distribuição</b> 17/01/1992	<b>Impedimento/Suspeição</b> Não	<b>Valor da Causa</b> --
<b>Escrivania</b> --	<b>Procedência</b> --	<b>Órgão Julgador</b> --

#### Status do Processo

<b>Situação</b> JULGADO	<b>Data Julgamento</b> 05/03/1992	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> --		

#### Assuntos do Processo

##### Descrição

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Jurisdição e Competência - Competência - Competência da Justiça Estadual

#### Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
REQUERENTE	JOEL JOSE VIANA DE CARVALHO BATALHA	Pai: Mae:
REQUERIDO	RADIO JORNAL	

#### Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/04/2011 11:50:39	Entrega Definitiva de Autos	JOSE FERNANDES RODRIGUES - 1683-/SE. Movimento lançado virtualmente, para regularização do presente feito, haja vista ter sido o movimento entrega caraga/vista datado de 18/03/1992 lançado de forma equivocada, devendo ter sido lançado o movimento de entrega definitiva dos autos, conforme determinação datada de 05/03/1992.	Advogado	Não
27/04/2011 11:49:18	Recebimento	Movimento lançado virtualmente, para regularização do presente feito, haja vista ter sido o movimento entrega caraga/vista datado de 18/03/1992 lançado de forma equivocada, devendo ter sido lançado o movimento de entrega definitiva dos autos, conforme determinação datada de 05/03/1992{Mov. gerado pela pendencia da secretária}	Secretaria	Não
06/04/2004	Decisão ou Despacho	Determino a Devolução dos autos que encontram-se em poder do(a) Dr(a). JOSE FERNANDES RODRIGUES - Advogado(a), desde 18/03/1992, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo.	Advogado	14/04/2004
18/03/1992	Carga	JOSE FERNANDES RODRIGUES	Advogado	Sim
05/03/1992	Julgamento	VISTOS, ETC. JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS A PRESENTE JUSTIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO, E EM CONSEQUENCIA DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENTREGUES AO REQUERENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADOS,	Secretaria	Sim
26/02/1992	Expedição de Documento	INTIMACAO A DELMA MARQUES SANTOS	Secretaria	Não
25/02/1992	Audiência	DESIGNO NOVA AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PARA O DIA 05 DE MARCO P/ FUTURO, AS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE.	Secretaria	Sim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/02/1992	Devolução de Mandado ao Cartório	DEVOLUCAO MANDADO	Secretaria	Não
05/02/1992	Expedição de Documento	INTIMACAO A DELMA MARQUES SANTOS	Secretaria	Não
03/02/1992	Audiência	N. AUTOS. AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PARA O DIA 25 DO MES CORRENTE, AS 14:30 HS. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O DR. PROMOTOR DE JUSTICA.	Secretaria	Sim
03/02/1992	Conclusão	COM PETICAO.	Juiz	Não
24/01/1992	Decisão ou Despacho	R. A. INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE OBSERVE OS REQUINTOS NO ART.284, PARAG. UNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRAZO 10 DIAS.	Secretaria	Sim
17/01/1992	Distribuição	PROCESSO AUTUADO E DISTRIBUIDO NESTA DATA.	Secretaria	Não
24/01/1991	Conclusão	CONCLUSO	Juiz	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Processo: 202210801118

#### Dados do Processo

<b>Número Único</b> 0038459-32.2022.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> --	<b>Competência</b> 8ª Vara Cível de Aracaju	<b>Segredo</b> Sim
<b>Distribuição</b> 29/08/2022	<b>Impedimento/Suspeição</b> Não	<b>Valor da Causa</b> --
<b>Escrivania</b> --	<b>Procedência</b> --	<b>Órgão Julgador</b> --

#### Status do Processo

<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Data Julgamento</b> --	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> CONCILIAÇÃO		

#### Assuntos do Processo

##### Descrição

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Direito de Imagem
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Tutela Provisória - Liminar
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Tutela Provisória - Tutela de Urgência

#### Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	A.A.M.S.	Advogado: ADRIANO LIBORIO GOIS FILHO - 14719/SE Advogado: LARISSA DELZAIANE VIEIRA GOIS - 13309/SE
Requerido	E.A.C.S.(	Advogado: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - 4803/SE Advogado: DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA - 7078/SE Advogado: ELSON AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SILVA - 14939/SE
Requerido	H.S.D.S.	
Requerido	L.B.D.N.N.	Advogado: ALEX ANDRADE DOS SANTOS - 7901/SE
Requerido	R.J.	Advogado: CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - 2576/SE

#### Movimentos do Processo

Nenhum registro encontrado.





Processo: 202311501336

#### Dados do Processo

<b>Número Único</b> 0042824-95.2023.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> --	<b>Competência</b> 15ª Vara Cível de Aracaju	<b>Segredo</b> Não
<b>Distribuição</b> 14/09/2023	<b>Impedimento/Suspeição</b> Não	<b>Valor da Causa</b> R\$ 78.415,63
<b>Escrivania</b> --	<b>Procedência</b> --	<b>Órgão Julgador</b> --

#### Status do Processo

<b>Situação</b> JULGADO	<b>Data Julgamento</b> 22/02/2024	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

#### Assuntos do Processo

##### Descrição

DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

#### Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO	Advogado: ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO - 68-B/SE
Requerido	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	Advogado: ISABELE BOMFIM FIGUEIREDO CABRAL - 4125/SE

#### Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/04/2024 08:16:52	Expedição de Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202400804958. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Arquivo Eletrônico	Não
01/04/2024 09:44:35	Arquivamento Definitivo	Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/04/2024 09:44:22	Trânsito em Julgado	--	Secretaria	Não
23/02/2024 12:24:03	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 23/02/2024, o movimento registrado no dia 22/02/2024, às 12:39:09 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Homologação de Transação	Secretaria	Não
22/02/2024 12:39:09	Julgamento	Sentença As partes resolveram ajustar uma composição amigável, cujos termos foram juntados em 19/02/2024, requerendo sua homologação. Nesse passo, homologo o acordo pactuado em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro extinto o presente, com espeque no art. 487, inciso III, alínea b do CPC/2015. Sem custas, a teor do art. 90, § 3º do CPC/2015. Honorários na forma prevista na avença. P.R.I. Arquivem-se.	Secretaria	23/02/2024
20/02/2024 08:35:11	Conclusão	--	Juiz	Não
19/02/2024 12:46:03	Recebimento	--	Secretaria	Não
19/02/2024 12:46:03	Remessa	--	Secretaria	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/02/2024 12:45:52	Expedição de Informações	Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 18/03/2024 às 08:00h cancelada. Motivo: Diante da juntada de acordo extrajudicial realizado pelas partes, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos para apreciação.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/02/2024 10:11:38	Juntada	Juntada de Transação realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO - 68}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
07/02/2024 12:07:14	Juntada	Mandado de número 202411500141 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
06/02/2024 11:51:47	Juntada	Mandado 202400800467 de (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) (Assinante Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário)  {Origem: 202400804958 - Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
02/02/2024 09:26:12	Expedição de Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 02/02/2024, tombado sob nr. 202400804958 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/01/2024 08:06:03	Expedição de Documento	Mandado de número 202411500141 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]  {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
17/01/2024 07:31:06	Audiência	Considera-se intimada da Audiência de Conciliação a parte requerente, por meio da sua patrona, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/03/2024, às 08h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: SALA 4 (DIÁLOGO).	CEJUSC - Aracaju (sede)	18/01/2024
10/01/2024 13:56:36	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 10/01/2024, o movimento registrado no dia 09/01/2024, às 08:28:50 : Decisão >> Não-Concessão >> Antecipação de tutela	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/01/2024 13:10:03	Recebimento	--	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/01/2024 13:10:03	Remessa	--	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/01/2024 08:28:50	Decisão	RH Tratam os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL c/ Pedido de LIMINAR c/c PERDAS E DANOS proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) em face de RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. Alega que a ré, enquanto empresa de radiodifusão, no exercício de sua atividade e interesses empresariais, vem se utilizando diária e habitualmente de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, mediante transmissão por radiodifusão, em flagrante violação à Lei de Direitos Autorais, uma vez que além de não diligenciar a autorização prévia estabelecida em lei, ainda se nega a efetuar o pagamento do direito autoral usurpado, mesmo ciente de sua obrigação legal. Diz que não vem se dignando a ré em obter frente ao ECAD a prévia e expressa autorização para uso das obras musicais, furtando-se ao pagamento da retribuição autoral, estando com vasto período em aberto, precisamente em relação as mensalidades inadimplidas desde janeiro de 2023. Por tais razões, ingressa com a presente ação pugnando, liminarmente, seja ordenada a suspensão ou interrupção de qualquer execução de obras musicais pela ré, enquanto não providenciada a prévia e expressa autorização do autor, sem prejuízo da apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada, processamento pelos Crimes de Desobediência e Violação ao Direito Autoral. É o relatório. Instada a se manifestar, a parte requerida apresentou manifestação em 09/11/2023. Passo à análise da tutela antecipada pleiteada. Formula, a parte autora, pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO de qualquer execução de obras musicais, líteromusicais e fonogramas pela réenquanto não regularizar o pagamento do valor devido. Ocorre que, não vislumbro nos autos a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC. Explico. O art. 105 da Lei 9.610/98 autoriza a determinação de suspensão da transmissão de obra artística quando realizada com violação aos direitos dos seus titulares. A medida, todavia, deve ser tomada com observância da disciplina legal prevista no artigo 300, do Código de Processo Civil, sendo necessário verificar a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a ausência de perigo de irreversibilidade da decisão. A ré atua no ramo da radiodifusão sonora, sendo inerente à sua atividade a transmissão pública de material protegido e fiscalizado pelo ECAD. A medida pleiteada pelo recorrente, nesse contexto, tem o condão de interromper completamente o exercício das atividades da requerida, o que evidencia gravidade e risco de irreversibilidade. Outrossim, há indícios de boa-fé da empresa requerida em liquidar o valor devido em razão da execução de obras protegidas, uma vez que firmou acordo com a parte autora referente ao ano de 2022 e pagou todos as parcelas pontualmente, estando inadimplente apenas em relação ao ano de 2023. Por fim, registro que não há a urgência necessária a viab	Secretaria	10/01/2024
09/11/2023 07:57:19	Conclusão	--	Juiz	Não
09/11/2023 07:57:07	Certidão	Manifestação tempestiva.	Secretaria	Não
09/11/2023 07:55:51	Juntada	Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ISABELE BOMFIM FIGUEIREDO CABRAL (4125-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20231108163705450 às 16:37 em 08/11/2023.	Secretaria	Não
27/10/2023 17:27:04	Juntada	Mandado de número 202311503222 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	Secretaria	Não
26/10/2023 12:40:20	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 26/10/2023, o movimento registrado no dia 25/10/2023, às 08:31:43 : Decisão >> Concessão >> Antecipação de tutela	Secretaria	Não
25/10/2023 13:03:30	Expedição de Documento	Mandado de número 202311503222 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	Secretaria	Não
25/10/2023 12:30:51	Certidão	Expedido mandado nr. 202311503222. Aguardando homologação e cumprimento.	Secretaria	Não

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2023 08:31:43	Decisão	<p>Tratam os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL c/ Pedido de LIMINAR c/c PERDAS E DANOS proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) em face de RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.</p> <p>Alega que a ré, enquanto empresa de radiodifusão, no exercício de sua atividade e interesses empresariais, vem se utilizando diária e habitualmente de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, mediante transmissão por radiodifusão, em flagrante violação à Lei de Direitos Autorais, uma vez que além de não diligenciar a autorização prévia estabelecida em lei, ainda se nega a efetuar o pagamento do direito autoral usurpado, mesmo ciente de sua obrigação legal.</p> <p>Diz que não vem se dignando a ré em obter frente ao ECAD a prévia e expressa autorização para uso das obras musicais, furtando-se ao pagamento da retribuição autoral, estando com vasto período em aberto, precisamente em relação as mensalidades inadimplidas desde janeiro de 2023.</p> <p>Por tais razões, ingressa com a presente ação pugnando, liminarmente, seja ordenada a suspensão ou interrupção de qualquer execução de obras musicais pela ré, enquanto não providenciada a prévia e expressa autorização do autor, sem prejuízo da apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada, processamento pelos Crimes de Desobediência e Violação ao Direito Autoral.</p> <p>É o relatório.</p> <p>Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após a instauração do contraditório, vez que os elementos empossados na exordial não são capazes de viabilizar a análise da antecipação de tutela inaudita altera parts, sendo necessário que a parte ré se manifeste acerca da utilização/execução desautorizada de músicas.</p> <p>Assim, intime-se a requerida para, no prazo de 07 dias, apresentar manifestação apenas quanto ao pedido de tutela antecipada ventilado pelo autor, ciente de que lhe será concedido prazo para apresentação de contestação na devida oportunidade.</p>	Secretaria	26/10/2023
14/09/2023 22:10:11	Conclusão	--	Juiz	Não
14/09/2023 16:43:08	Distribuição	Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202311501336, referente ao protocolo nº 20230914164305417, do dia 14/09/2023, às 16h43min, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos.	Secretaria	15/09/2023





**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Gerência de Finanças**  
**Orçamento e Arrecadação**

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **05/11/2024 11:12:48**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: **RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

Nº FISTEL: **06008007506**

Serviço: **205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média**

CNPJ/CPF: **13007182000174**

Situação: **Excluída**

Data Validade: **01/05/2014**

CADIN: **Não**

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **SE**

Proc. Caducidade: **Não**

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	22/01/1990	13.122,61	22/01/1990	13.122,61	13.122,61	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	25/05/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.451.431,77	1.451.431,77	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	0008	Quitado	0,00
1660	0	1996	31/03/1997	4.886,26	31/03/1997	4.322,88	4.322,88	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	01/04/1998	97,97	97,97	0011		
					31/08/1998	689,08	689,08		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	30/03/2000	771,50	771,50	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	30/03/2001	771,50	771,50	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	17/05/2001	R\$ 1.543,00	16/05/2001	1.543,00	1.543,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	29/04/2003	1.080,79	1.080,79	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
5380	1	2003	12/06/2003	R\$ 13,42	15/05/2003	13,42	13,42	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 3.768,81		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1660	0	2004	21/09/2004	R\$ 858,93	16/08/2004	858,93	858,93	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0022	Quitado	0,00



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1660	0	2005	09/05/2005	R\$ 662,60	05/06/2008	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 607,38	05/06/2008	607,38	607,38	0024	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	24/09/2005	R\$ 607,38	26/09/2005	607,38	607,38	0025	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	30/05/2011	844,60	844,60	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	30/05/2011	93,65	93,65	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	30/04/2012	564,69	564,69	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	30/04/2012	85,39	85,39	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	04/04/2013	521,00	521,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	04/04/2013	78,79	78,79	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	23/05/2014	612,56	607,52	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	23/05/2014	92,63	91,87	0042	Quitado	0,00
1666	0	2014	01/04/2014	R\$ 2.089,79	23/05/2014	2.489,99	2.469,30	0043	Quitado	0,00
9666	0	2014		0,00	23/05/2014	20,69	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
9999	0	2014		0,00	23/05/2014	5,04	0,00	0045	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	23/05/2014	0,76	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	0048	Quitado	0,00
5370	1	2015	07/08/2015	R\$ 8,85	07/08/2015	8,85	8,85	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
6530	0	2016	28/07/2016	R\$ 207.323,57	26/07/2016	207.323,57	207.323,57	0052	Quitado	0,00
5370	1	2016	04/08/2016	R\$ 8,85	21/09/2016	8,85	8,85	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
1660	0	2017	04/01/2020	R\$ 3.838,22	30/03/2020	5.392,98	5.392,98	0056	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	03/04/2018	519,32	519,32	0057	Quitado	0,00



4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	03/04/2018	78,53	78,53	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	01/04/2019	509,19	509,19	0059	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	01/04/2019	77,00	77,00	0060	Cancelado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	77,00	0,00	0061	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	509,19	0,00	0062	Cancelado	0,00
9999	0	2019		R\$ 0,00	01/04/2019	509,19	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
9200	0	2019		R\$ 0,00	01/04/2019	77,00	0,00	0064	Pago a Maior	0,00
<b>Total devido em 05/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 05/11/2024 (em reais):</b>										612,68

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.007526/2024-75**Entidade:** RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.**CNPJ nº:** 13.007.182/0001-74**FISTEL nº:** 50414501101**Localidade:** Aracajú/SE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/03/2024**Período:** 01/05/2024 a 01/05/2034**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11423952	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por João Alves Neto, representante legal (SEI 11423953 - Pág. 1).  validação de assinatura digital (SEI 11543175).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11423952	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11971627 Págs. 6-10	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11423953 Pág. 1	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11423953 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	Certidão positiva p/ ações comuns cíveis, porém negativa para falência e recuperação judicial (SEI 11972045).
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11972040 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11423953 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11423953 Pág. 10	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	M 11423953 Pág. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11423953 Pág. 6		
		FGTS 11423953 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11423953 Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>JOÃO ALVES NETO</b> administrador 11423953 Pág. 14</p> <p><b>ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES</b> 11423953 Pág. 13</p> <p><b>MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES</b> 11423953 Pág. 15</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11971627 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11782678 Págs. 13-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	<p>OM - 11975862</p>



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11544383	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11543538	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11782492** e o código CRC **F9DFEA95**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

SEI nº 11782492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 18896/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.007526/2024-75**

**INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal de Sergipe Ltda** inscrita no **CNPJ nº 13.007.182/0001-74** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414501101**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jornal de Sergipe Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1958 (SEI 11971838 - Pág. 3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11543466 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11971838 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.000124/2014-65, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11972109).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI11423952). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.



15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11782492). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11782492).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2024 (SEI 11971627 - Págs. 6-10).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Alves Neto e a sócia Ana Maria do Nascimento Alves e Mendonça compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade Tobias Barreto/SE, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Estância/SE e Propriá/SE. Já a sócia Maria Cristina do Nascimento Alves participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tobias Barreto/SE, além do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Propriá/SE.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11971627 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11544383).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11782492).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11972040 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, perante a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço,*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11971627 - Pág. 1 e 5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de novembro de 2024 (SEI 11971627 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11971627 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracajú/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11972109).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972050** e o código CRC **76F81C7B**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11972052)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11972054)

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracajú, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972052** e o código CRC **63A4D4BD**.

---

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972052



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), nos termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracajú, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972054** e o código CRC **DECC9F5D**.

---

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11983043** e o código CRC **7192BF37**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11983043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 15156, de 8 de novembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., CNPJ nº 13.007.182/0001-74, no termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11983070** e o código CRC **B651A877**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11983070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56771/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15156/2024 (11983043) e a Exposição de Motivos nº 800/2024 (11983070)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18896/2024 (11972050), encaminho a Portaria nº 15156/2024 (11983043) e a Exposição de Motivos nº 800/2024 (11983070), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11983082** e o código CRC **0210A686**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11983082



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 22/11/2024 14:28:41  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10707544  
**Data prevista de publicação:** 25/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R\$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4f51b9a9e397f5d	26,00	R\$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R\$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R\$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R\$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R\$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R\$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R\$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R\$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R\$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R\$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404dea72daa96d8ad9e0	7,00	R\$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R\$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R\$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R\$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10707544](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10707544)
<https://11mofeg-autenticidade-assmatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R\$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>149,00</b>	<b>R\$ 5.799,08</b>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10707544><https://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=10707544>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55288a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 02/08/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.063617/2024-47



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 53' 31.99" S	<b>Longitude:</b> 37° 03' 46.01" W	<b>Cota da base:</b> 57.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA400-50JB		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 0.3446 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.8 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRRDRU8217			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 14.25 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 58.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.51" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°51'1.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°51'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°2'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°56'54'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°55'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°56'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°56'57'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°56'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 37°0'56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 37°2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°22'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°22'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°21'43.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°20'51.85" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°13'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3 | 305º: 39.9 | 310º: 40.6 | 315º: 40.5 | 320º: 39.9 | 325º: 40.8 | 330º: 41.5 | 335º: 41.2 | 340º: 41.4 | 345º: 42 | 350º: 41.8 | 355º: 41.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500075972017 91	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/201 7-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/202 0-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.007526/202 4-75	15156	Portaria	MC	08/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57307/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11983070)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18896/2024 (11972050), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 800/2024 (11983070), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12072624** e o código CRC **AEEE7D34**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 12072624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

EM nº 00876/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15156, de 8 de novembro de 2024, publicada em 25/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., CNPJ nº 13.007.182/0001-74, nos termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38417/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007526/2024-75.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12091218** e o código CRC **AF1D61C5**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 12091218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0085139/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO  
**E-mail:** en\*\*io@gmail.com  
**CPF:** \*\*\*.814.261-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0085139/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA NOVO PERÍODO DE 01/05/2024 a 01/05/2034, RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, NA LOCALIDADE DE ARACAJÚ-SE.  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 14/03/2024 às 18:17

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Requerimento Renovação outorga assinado.pdf
Requerimento	DOCUMENTAÇÃO.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	<b>RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74	<b>CEP da sede:</b>	49066-900
<b>Endereço da sede:</b>	RUA CLAUDIO BATISTA, Nº 334 - SANTO ANTÔNIO - ARACAJÚ-SE		
<b>E-mail de contato:</b>	alderifernandes@radiojornalfm.com.br		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora		( X ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	01/05/2024 a 01/05/2034		
<b>Localidade da renovação:</b>	ARACAJÚ	<b>UF:</b>	SE

Eu, **JOÃO ALVES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 532.740.165-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aracajú-SE, 14 de março de 2024

**RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

JOAO ALVES

NETO:53274016500

JOÃO ALVES NETO

Administrador

Assinado de forma digital por JOAO ALVES NETO:53274016500

Dados: 2024.03.13 13:57:53 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Requerimento (1426932)

SEI53115:007526/2024-75 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA		Protocolo: SEC2401093839			
NIRE : 28200004216					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 28200004216	<b>CNPJ</b> 13.007.182/0001-74	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 14/08/1958	<b>Início de Atividade</b> 14/08/1958		
<b>Endereço Completo</b> Rua CLAUDIO BATISTA, Nº 334, B, SANTO ANTONIO - Aracaju/SE - CEP 49060-100					
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO					
<b>Capital Social</b> R\$ 16.659,18 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 16.659,18 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES	<b>CPF/CNPJ</b> 516.636.355-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.553,06	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> JOAO ALVES NETO	<b>CPF/CNPJ</b> 532.740.165-00	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.553,06	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	<b>CPF/CNPJ</b> 436.660.005-68	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.553,06	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> JOAO ALVES NETO	<b>CPF</b> 532.740.165-00	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 08/11/2016	<b>Número</b> 20160201136	<b>Ato/eventos</b> 904 / 939 - OUTROS	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2024, às 08:51:06 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **OBGZOKUL**.



SEC2401093839

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
Secretário(a) Geral





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:44:53 do dia 14/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sis.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://sis.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2024  
Nº. 202400480128

CNPJ: 13.007.182/0001-74

Contribuinte: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0062.GC.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Requerimento (11423953)

SEI 35119-007326/2024-75 / pg. 9

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.007.182/0001-74  
**Razão Social:** RADIO JORNAL SERGIPE LTDA  
**Endereço:** RUA CLAUDIO BATISTA 334 B / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49066-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2024 a 05/04/2024

**Certificação Número:** 2024030715492424128218

Informação obtida em 07/03/2024 15:49:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.campradeg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Requerimento (11425553)

3E193119:001926/2024-75 / pg. 10



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**  
**CNPJ: 13.007.182/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:10:59 do dia 04/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/08/2024.

Código de controle da certidão: **526C.1443.E0BC.A64D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Ministério da Economia

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/02/2024 17:12:15 por Daniel Andrade Matos.

Documento assinado digitalmente em 04/02/2024 17:12:15 por DANIEL ANDRADE MATOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROSANE DA SILVA FERREIRA em 05/02/2024.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP05.0224.09022.VELP**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C81BBC13D040C2154EEBA4FFB2933980990DA6B196AF777EC733C6673DC58323**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.007.182/0001-74

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0006221-10.1992.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	10ª Vara Cível de Aracaju
0038459-32.2022.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	8ª Vara Cível de Aracaju
0042824-95.2023.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	15ª Vara Cível de Aracaju

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0024229** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **16/02/2024** e válida até **17/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **3588.3615.9754.3095**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 13

Requerimento (1142553)

32193119:007326/2024-75

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.007.182/0001-74  
Certidão nº: 2877104/2024  
Expedição: 12/01/2024, às 11:50:03  
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.007.182/0001-74**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0123100-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 14

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 91347 / 2024**

**Inscrição Estadual:** 271003197

**Razão Social:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

**CNPJ:** 13007182000174

**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

**Atividade Econômica:** ATIVIDADES DE RADIO

**Endereço:** RUA CLAUDIO BATISTA 334 , SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49066900

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/02/2024** , válida até **23/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202402220EP4HX**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 15

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.007.182/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/08/1958</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CLAUDIO BATISTA</b>	NÚMERO <b>334</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>
--	----------------------	-------------------------

CEP <b>49.066-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>0000000000000</b>	TELEFONE <b>(079) 2153-200</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **17:37:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Requerimento (1142553)

32135119:001926/2024-75 / pg. 16

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

13.007.182/0001-74

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO ALVES NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2024 às 17:38 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

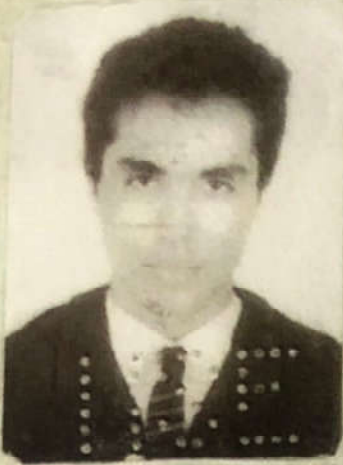
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 17

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

*Edy Carlos 2005*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 838.177 2a Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15. set. 1989

NOME JOÃO ALVES NETO

FILIAÇÃO João Alves Filho  
Maria do Carmo do Nascimento Alves

Aracaju-SE

Cert. de Nasc. 117541 Fls. 48V Liv. A nº 90Cart. DOC ORIGEM do 7º Ofic. do 2º Dist. da Comarca de Aracaju-SE

CPF

ASSINATURA DO TITULAR

*João Alves Neto*

LEI Nº 7.119 DE 29/03/83

DATA DE NASCIMENTO 20. dez. 1972



11/17/cq71-0009-c/01-2024-19592701

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Maria Cristina do Nascimento Alves*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 523.471 2.VIA DATA DE EXPEDICAO 17/01/2017

NOME MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES

FILIAÇÃO MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES

JOAO ALVES FILHO

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11046801551991300021166000556599

DATA DE NASCIMENTO 28/04/1967

OBS - DIVORCIADA

436.660.005-66

LEI Nº 7.116/DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.campradeg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Requerimento (1142553)

32/05/19:00/26/2024-75 / pg. 20

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
14/03/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0085139/2024

CPF  
226.814.261-20

Nome  
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

E-mail  
enget.radio@gmail.com

Data de envio da solicitação  
14/03/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
83965\_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento    Requerimento  
Selecionar Documento    Requerimento Renovação outorga assinado.pdf

Tipo de Documento    Requerimento  
Selecionar Documento    DOCUMENTAÇÃO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA NOVO PERÍODO DE 01/05/2024 a 01/05/2034, RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, NA LOCALIDADE DE ARACAJÚ-SE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Simple

Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** Requerimento\_Renovacao\_outorga\_assinado.pdf  
**Hash:** 47471dfd31d523e2079598f25237c1124e2a3089de4bd5a2cbf5e7bab469ed83  
**Data da validação:** 24/05/2024 09:12:29 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** JOAO ALVES NETO  
**CPF:** \*\*\*.740.165-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x52944903dd92e8e7  
**Data da assinatura:** 13/03/2024 13:57:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Litoral Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Interior Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de abril de 2017

Nº 388 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007597/2017-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, permissionária do serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracaju - SE, utilizando o canal n.º 217 (duzentos e dezessete), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 7072/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de abril de 2017

Nº 464 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061403/2016-13,

resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Timbó - SC, utilizando o canal n.º 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 8388/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.421, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015480/2013	Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda	OM	Porto Velho	RO	Multa	23.029,34	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, por duas vezes.	Portaria DECEF nº 1421, de 20/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.000317/2013	Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB	RADCOM	Barueri	SP	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2055, de 24/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004871/2014	Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM	RADCOM	Juazeiro	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2079, de 24/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela SM COMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2º Revogar a Portaria que aplicou a penalidade de multa à entidade abaixo relacionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.076959/2013	SM Comunicações Ltda	FM, OM, TV	Anchieta, Pedro Canário, Pinheiros, Baixo Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha/ES e Mantena/MG	ES e MG	Portaria nº 494 de 28/04/2016, DOU de 27/05/2016	Portaria DECEF nº 2077, de 25/04/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028067/2013	Fundação Semeador	TVE	Macapá	AP	Multa	3.883,92	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, por duas vezes.	Portaria DECEF nº 1584, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.060531/2013	Rádio Andradina Ltda	OM	Andradina	SP	Multa	5.597,41	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2161, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004877/2014	Associação Comunitária P/ o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde	RADCOM	São Francisco do Conde	BA	Multa	435,37	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2082, de 25/04/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004847/2014	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	RADCOM	Brejo da Madre de Deus	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2112, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004845/2014	Rancho Verde Vida- RVV	RADCOM	Salgueiro	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2125, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001023/2014	Associação de Desenvolvimento Comunitário	RADCOM	Nova Hartz	RS	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2059, de 25/04/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.001325/2014	Prefeitura Municipal de Viadutos	RTV	Viadutos	SP	Advertência	-	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2080, de 25/04/2017	Portaria MC nº 112/2013
53528.001321/2014	Prefeitura Municipal de Viadutos	RTV	Viadutos	SP	Advertência	-	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 08, de 25/04/2017	Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

CPF/CNPJ: **13.007.182/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:26:52 do dia 24/05/2024 , com validade até o dia 23/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r6WxkXyP3j0N5JmVnqhk

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Atualizar dados administrativos <input type="checkbox"/>	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	13007182000174	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	50414501101	217	91.3	E3	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_admin](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_admin)

Id solicitação: 57dbac55288a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.027096/2021-11



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°51'50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'53.2" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.51" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°48'51.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°48'36.51" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°2'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°56'54'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°55'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°56'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°56'57'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°56'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 37°0'56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 37°2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°14'1" S Lon 37°2'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°2'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°2'14.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°2'05.185" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°14'9.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3 | 305º: 39.9 | 310º: 40.6 | 315º: 40.5 | 320º: 39.9 | 325º: 40.8 | 330º: 41.5 | 335º: 41.2 | 340º: 41.4 | 345º: 42 | 350º: 41.8 | 355º: 41.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007597201791	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
455091973	463	Portaria	MC	26/05/1975	02/06/1975	Renovação	Jurídico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/2017-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/2020-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 13.007.182/0001-74											
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	<a href="#">516.636.355-87</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 09:28:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticadodados.sistemaanatel.com.br/legbr/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11549343)

SEI 33119-007/2024-75 / pg. 30



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.266.558-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 09:30:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

<https://anoteleg-autenticadodigital.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11549343)

SEI 33119-007326/2024-75 / pg. 31



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		516.636.355-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	516.636.355-87	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	5557	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	340	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 10:20:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticadocadessoftwarecamara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11549343)

SEI 53119.007526/2024-75 / pg. 32

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.740.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	12225	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	13700	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	9708	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 10:21:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-de-assinatura-camara-legislativa/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11549343)

SEI 33119.007926/2024-75 / pg. 33



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		436.660.005-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	4447	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto

Usuário: -

Data: **24/05/2024**

Hora: **10:21:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11549343)

SEI 33119.007326/2024-75 / pg. 34

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 24/05/2024      Hora: 10:24:22





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:26 do dia 24/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11349343)

SEI 33113.007326/2024-75 / pg. 36

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11549345)

SEI 33115.007326/2024-75 / pg. 37



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 24/05/2024 10:33:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50414501101

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CLAUDIO BATISTA 334

Bairro: SANTO ANTONIO

Município: Aracaju

CEP: 49066-900

UF: SE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/ Crédito (R\$). Rows include entries like 7241 - PPDUR, 8766 - TFI, 1329 - TFF, 4200 - CFRP, etc.

Total devido em 24/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://antileg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/leg/11082b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (1154934)

SEI 33119-007326/2024-75 / pg. 38

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11549343)

321-33119-007326/2024-75 / pg. 39

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.cdn.br/legbr/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11549343)

SEI 53119.007326/2024-75 / pg. 40

**Data de Envio:**

24/05/2024 11:11:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.007526/2024-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 24/05/2024 11:32

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.007526/2024-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú / SE, responder aos processos nº 53000.050080/2013-33, 53000.055290/2013-18, 53000.061025/2013-79 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 11:11**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.007526/2024-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLW00QTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...](mailto:office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLW00QTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9414/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.007526/2024-75**

**INTERESSADO: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Ressalta-se que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Aracaju/SE, encontra-se com o status "FM-C7 - aguardando Ato



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 9414 (14546336)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 43

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência desta manifestação, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/05/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11543596** e o código CRC **7EE53A89**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11543596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 9414 (11543596)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 44

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17783/2024/MCOM

Brasília, 29 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. (CNPJ Nº 13.007.182/0001-74)**  
Rua Cláudio Batista, nº 334 - Bairro Santo Antônio  
49.066-900 - Aracaju/SE

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.007526/2024-75.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.414/2024/SEI-MCOM para ciência da manifestação.
2. Reafirmo, ainda, que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/05/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11543639** e o código CRC **7B719CD6**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 9414 (SEI 11543596)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

**Data de Envio:**

29/05/2024 14:44:32

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

comercial@radiojornalfm.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007526/2024-75

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11543639.html

Nota\_Tecnica\_11543596.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	13.007.182/0001-74	0000000000000, comercial@radiojornalfm.com.br

10 ▾   1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](http://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

**Data de Envio:**

29/05/2024 14:46:16

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (CNPJ 13.007.182/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11543596.html

Oficio\_11543639.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

- Canais
- Solicitações
- Canais Excluidos
- Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	13007182000174	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	50414501101	217	91.3	E3	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

[https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

Anexo Anatel (11782676)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Id solicitação: 57dbac55288a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 02/08/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.063617/2024-47



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°50'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°50'35.14" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°51'1.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°51'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°52'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°56'54'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°55'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°56'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°56'57'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 37°0'56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 37°2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°22'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°22'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°21'43.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°20'51.85" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°13'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3	305º: 39.9	310º: 40.6	315º: 40.5	320º: 39.9	325º: 40.8	330º: 41.5	335º: 41.2	340º: 41.4	345º: 42	350º: 41.8	355º: 41.5
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007597201791	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/2017-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/2020-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>				CNPJ <b>13007182000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004421971</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>10° 53' 31.99" S</b>	LONGITUDE <b>37° 03' 46.01" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>TRAVESSA H, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Santo Antônio</b>		MUNICÍPIO <b>Aracaju</b>		UF <b>SE</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	57.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU566	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Cláudio Batista	BAIRRO:	Santo Antônio	
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE	
NUMERO:	344 - B	COMPLEMENTO:	SALA 05	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
COMPLEMENTO:				
BAIRRO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
POTÊNCIA:	kW			
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	DRRDRU8217	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	14.25 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIPOLo VERTICAL COM REFLETOR	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:				
POLARIZAÇÃO:				
GANHO:	dBd			
DESCRIÇÃO:				
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m			
BEAM TILT:	graus			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA400-50JB	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:				
RDS				
Código PI:	D99F			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/08/2024 09:06:35



Emitido Em  
02/08/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZiNjA2NDIiY>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao.aspx?codigo=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZiNjA2NDIiY>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.007.182/0001-74									
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	<a href="#">516.636.355-87</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 08:58:47

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-legisla/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11/820/13)

SEI 53119.007926/2024-75 / pg. 55



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 008.266.558-31											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO	<a href="#">008.266.558-31</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**      Data: **09/08/2024**      Hora: **09:10:01**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd





BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		516.636.355-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	516.636.355-87	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	340	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	5557	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 09:13:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticadodocassinatelaanatelleg/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11762076)

SEI 33119.007326/2024-75 / pg. 57



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.740.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES NETO	532.740.165-00	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	13700	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	9708	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	12225	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 09:14:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://aniteleg-autenticadosemissoras/navegacao/legid/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11/02/2024)

SEI 33119-007/2024-75 / pg. 58



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		436.660.005-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA ALVES DO AMORIM	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	4447	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	553745	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **09:15:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-legis/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11762073)

SEI 53119.007326/2024-75 / pg. 59



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **09:20:40**

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticadodados/siacco/anatel/camara/legid/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11762075)

SEI 33119.007326/2024-75 / pg. 60



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:31 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11762076)

SEI 33119.007326/2024-75 / pg. 61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anoteleg-autenticacao.e-assinatura.camara-legis/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11762076)

SEI 33119.067326/2024-75 / pg. 62

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **09/08/2024 08:55:03****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50414501101

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 374,18	31/07/2017	374,18	374,18	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 7.800,00	15/07/2021	7.800,00	7.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2023	3.407,11	3.407,11	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	24/03/2023	516,23	516,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	31/03/2023	2.574,00	2.574,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	24/03/2023	390,00	390,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	25/07/2024	R\$ 280,70	25/06/2024	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/09/2024	R\$ 7.800,00	31/07/2024	7.800,00	7.800,00	0010	Quitado	0,00
<b>Total devido em 09/08/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 09/08/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/cama/legib/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11762076) - 321-33119-007326/2024-75 / pg. 63



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11/02/2019)

321-33119-007326/2024-75 / pg. 64

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.caminho.br/legbr/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11/02/2019)

SEI 53119.007326/2024-75 / pg. 65

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

- Canais
- Solicitações
- Canais Excluídos
- Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	13007182000174	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	50414501101	217	91.3	E3	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Id solicitação: 57dbac55288a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 02/08/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.063617/2024-47



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°48'36.49'3.23" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'01.498" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.514" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°51'1.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°51'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°52'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°54'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°55'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°56'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°56'57'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°56'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 37°0'56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 37°2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°22'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°22'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°21'43.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°20'51.85" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°14'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°13'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



300º: 39.3	305º: 39.9	310º: 40.6	315º: 40.5	320º: 39.9	325º: 40.8	330º: 41.5	335º: 41.2	340º: 41.4	345º: 42	350º: 41.8	355º: 41.5
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500075972017 91	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/201 7-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/202 0-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>				CNPJ <b>13007182000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004421971</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>10° 53' 31.99" S</b>	LONGITUDE <b>37° 03' 46.01" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>TRAVESSA H, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Santo Antônio</b>		MUNICÍPIO <b>Aracaju</b>		UF <b>SE</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	57.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU566	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Aracaju			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Cláudio Batista	BAIRRO:	Santo Antônio	
MUNICÍPIO:	Aracaju	UF:	SE	
NUMERO:	344 - B	COMPLEMENTO:	SALA 05	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
COMPLEMENTO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	7.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
POTÊNCIA:	kW			
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	DRRDRU8217	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	14.25 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIPOL VERTICAL COM REFLETOR	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:				
POLARIZAÇÃO:				
GANHO:	dBd			
DESCRIÇÃO:				
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m			
BEAM TILT:	graus			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA400-50JB	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:				
RDS				
Código PI:	D99F			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/11/2024 11:19:25



Emitido Em  
02/08/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJocyMDI0NjcyNGQ1NWU0NTEzYQ==a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?NTEzYQ==a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 13.007.182/0001-74											
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	<a href="#">516.636.355-87</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
JOAO ALVES NETO	<a href="#">532.740.165-00</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:09:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

Annexo Anatel (11974027)

SEI 33119.007526/2024-75 / pg. 71



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		516.636.355-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES E MENDONCA	516.636.355-87	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	340	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	5557	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:10:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticadocadassimilada/anatel.gov.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd-326/2024-75 / pg. 72

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		532.740.165-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES NETO	532.740.165-00	RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Sócio	13700	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	<a href="#">32.703.357/0001-22</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	9708	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	12225	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:10:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://aniteleg-autenticadodocassinatona.camara.leg.br/21082b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Annexo Anatel (11974027)

SEI 33119-007326/2024-75 / pg. 73



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		436.660.005-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	<a href="#">436.660.005-68</a>	RADIO IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">16.459.273/0001-39</a>	Sócio	3236	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Tobias Barreto
		RADIO JORNAL DE PROPRIA LTDA	<a href="#">15.611.254/0001-13</a>	Sócio	4447	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Propriá
		RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	<a href="#">13.007.182/0001-74</a>	Sócio	5553	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju

Usuário: -

Data: 01/11/2024

Hora: 10:11:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara/leg.br/21082b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Anatel (11974027)

SEI 33119.007326/2024-75 / pg. 74



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.007.182/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 01/11/2024      Hora: 10:12:10

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadadedadosmatricula.camara.leg.br/21082b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11974027)

SEI 33119.067326/2024-75 / pg. 75



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:24 do dia 01/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11974027)

SEI 53119.007326/2024-75 / pg. 76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11974027)

SEI 33119.067326/2024-75 / pg. 77

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Finanças  
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **01/11/2024 10:14:41**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 50414501101

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 374,18	31/07/2017	374,18	374,18	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 7.800,00	15/07/2021	7.800,00	7.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2023	3.407,11	3.407,11	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	24/03/2023	516,23	516,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	31/03/2023	2.574,00	2.574,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	24/03/2023	390,00	390,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	25/07/2024	R\$ 280,70	25/06/2024	280,70	280,70	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/09/2024	R\$ 7.800,00	31/07/2024	7.800,00	7.800,00	0010	Quitado	0,00

Total devido em 01/11/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 01/11/2024 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.cama.alleg.br/21082b56-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11974027) - 02/11/2024 10:07:32/2024-75 / pg. 78



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11974027)

321-33119-007326/2024-75 / pg. 79

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.caminhoanatel.gov.br/21032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Anexo Anatel (11974027)

SEI 53119.007326/2024-75 / pg. 80



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 183, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 184, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 4 de dezembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 186, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 187, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 188, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraca de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 189, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RÁDIO-DIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 190, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado do Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado do Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 191, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal





O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50660.000122/93 e 53000.016815/2005-90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 87.610, de 21 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de serviço de passagem, em favor da União, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º, alíneas "d" e "e", 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de serviço de passagem, em favor da União, os imóveis constituídos de terras, bens, acessões e outros bens, bem como o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação de acesso à ponte da Comunidade Quilombola de Ivaporunduva, no Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de serviço de passagem a que se refere o art. 1º possuem o total de quarenta e três mil e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, com o seguinte perímetro: partindo do marco 1 de coordenada UTM 7.280.632,863m Norte e 763.721,301m Leste localizado a mais ou menos 865,00 metros da estrada de rodagem SP-165, seguindo pela cerca da propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 87,63m e raio de 65,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 2; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 145,45m e raio de 80,00, para a direita, com desenvolvimento de 47,69m e raio de 515,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 4; deste, segue com desenvolvimento de 90,00m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.983,062m Leste, chega-se ao marco 5; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 125°23'53", chega-se ao marco 6; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 59,06m e raio de 135,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 7; deste, segue com distância de 100°19'53", chega-se ao marco 8; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 128,40m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 9; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 182°04'27", chega-se ao marco 10; deste, segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 68,75m e raio de 55,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 11;

chega-se ao marco 12; do marco 1 ao marco 12 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 20,61m e azimute de 211°07'49", chega-se ao marco 13; deste, segue com distância de 31,19m e azimute de 217°55'49", chega-se ao marco 14; do marco 12 ao marco 14 confronta com o Rio Ribeira de Iguape; deste, segue com distância de 55,15m e azimute plano de 290°27'16", chega-se ao marco 15; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 131,25m e raio de 105,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 16; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 270°4'27", chega-se ao marco 17; deste,

segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 57,07m e raio de 40,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 18; deste, segue com distância de 60,00m e azimute plano de 280°19'53", chega-se ao marco 19; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 80,94m e raio de 185,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 20; deste, segue em curva com desenvolvimento de 305°23'53", chega-se ao marco 21; deste, segue em curva com desenvolvimento de 140,00m e raio de 140,00, para a direita, com desenvolvimento de 140,00m e raio de 140,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.983,062m Leste, chega-se ao marco 22; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 52,31m e raio de 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 23; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 54,55m e raio de 30,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 24; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 134,12m e raio de 115,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 25; do marco 14 ao marco 25 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 18,69m e azimute 43°37'57", chega-se ao marco 26; deste, segue com distância de 33,80m e azimute 49°55'14", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono de forma irregular (Processo MI nº 59050.000283/2010-27).

Art. 3º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 5.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50710.000765/1994 e nº 53000.082466/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda. pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sêneca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041168/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, transferida à Rádio Sêneca do Vale, pela Portaria nº 283, de 30 de dezembro de 1980, renovada pelo Decreto de 10 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53840.000052/1994 e 53000.044989/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helelo Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041239/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originalmente à Rádio Comunitária Ltda. pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revogada pela Portaria MJN nº 287-B, de 18 de junho de 1962, posteriormente transferida à Super Radiodifusão Ltda., renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010021200010



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

05  
SETOR DE RE  
3  
SEAJ - R

que visitará vários países da Europa em Missão Oficial do Governo Brasileiro, e examinar e avaliar junto a Industrial Export Foreign Trade Company, na Alemanha, o equipamento a ser utilizado no Projeto Juba, no período de 21.5.75 a 2.6.75, com ônus (Processo n.º 11.317-MI-BSB-75).

Francisco Arinos Costa e Silva - Diretor do CODEVASF, a fim de junto ao Banco Mundial tomar parte nas negociações objetivando o financiamento do Projeto do Balneário São Francisco, realizado em Washington, D.C.,

no período de 20.4.75 a 6.5.75, com ônus (Processo n.º 11.330-MI-BSB, de 1975).

O Ministro de Estado do Interior, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, resolve ratificar para 28.5.75 a 11.6.75, o período de afastamento do País, do Engenheiro João Nelly de Menezes Regis, autorizado por despacho de 7.5.75, e publicado no Diário Oficial de 15.5.75. (Processo n.º 11.117-BSB-75).

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

### FORTARIA Nº 365, DE 30 DE ABRIL DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.967, de 21 de abril de 1974, resolve: Ratificar - A Portaria Ministerial número 664, de 7 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, alterada pela Portaria Ministerial número 345, de 14 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial de 11 do mês seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria de Maria Eugênia Cavalcanti Pequeno matrícula número 1.779.219, deve ser considerada nos termos do artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1953. - Item III do artigo 162, da Constituição. (Processo MC número 6.504, de 1971). - Euclides Quandt de Oliveira.

### PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 390 - Admitir Márcia Emilia Cardoso de Oliveira na categoria de Auxiliar Administrativo nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Departamento de Pessoal. - Proc. MC número 4.392-75.

Nº 391 - Admitir Jorge Luiz de Melo Ferreira na categoria de Auxiliar Administrativo nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente à Secretaria Geral. - Proc. MC nº 3.935-75.

Nº 392 - Admitir Marisa Pinto Ventura, na categoria de Adjunto de Administração nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente ao Departamento Nacional de Telecomunicações. - Processo MC nº 3.579-75.

Nº 393 - Admitir Zuleida de Melo Araújo na categoria de Adjunto de Administração nível "E", em vaga prevista no Anexo da Portaria Ministerial nº 354, de 7 de maio de 1974, na parte referente à Inspetoria Geral de Finanças. - Proc. MC nº 6.572-75.

Nº 394 - Dispensar, a pedido, a partir de 28 de abril de 1975, o servidor Jorge Pereira, da função de Auxiliar Administrativo nível "E", que ocupa neste Ministério. - Processo MC nº 6.610-75.

Nº 395 - Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de maio de 1975, o servidor Ney Ebling Araújo Cavalheiro da função de Técnico de Nível Superior "E", que ocupa neste Ministério. - Proc. MC nº 6.293-75.

Nº 396 - Dispensar, a pedido, a partir de 13 de janeiro último, o servidor Paulo Ricardo Escorrel Ribeiro, da função de Assistente Técnico nível "E", que ocupa neste Ministério. - Proc. MC nº 25.068-75.

Nº 397 - Dispensar, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 1974, a servidora Maria da Conceição da Silva, da função de Adjunto de Administração nível "E", que ocupa neste Ministério. - Proc. MC nº 124-75.

Nº 398 - Alterar a Portaria nº 398, de maio de 1974, publicada no

Diário Oficial de 21 de maio de 1974, para determinar que a partir desta data Iracema Olinda Corsetti Magnus, admitida na categoria de Auxiliar Administrativo, nível "E", passe a trabalhar em regime de expediente normal, com salário correspondente ao estabelecido para a função. - Processo MC nº 6.531-75. - Euclides Quandt de Oliveira.

## COLEÇÃO DAS LEIS

1975

### VOLUME I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março  
Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

### VOLUME II

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro  
Posto de Venda - Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:  
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:  
Palácio da Justiça -

3º pavimento - Corredor D  
- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

X Portaria nº 463, de 26 de maio de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 45 509/73,

RESOLVE: +

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para executar na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 464, de 26 de maio de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 45 509/73,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 96, nºs 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém mediante a cessão da maioria das cotas representativas do seu capital social para novo grupo de sócios que passará a deter o controle da sociedade.

II - O capital social da Entidade passará de Cr\$ 340,00 (Oitocentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 120.960,00

(2) cópias



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.007.182/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/08/1958</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CLAUDIO BATISTA</b>	NÚMERO <b>334</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>
CEP <b>49.066-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>0000000000000</b>	
TELEFONE <b>(079) 2153-200</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2024** às **12:44:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo CNPJ e CDA (1/5/2024)

SEI 59115-007520/2024-75 / pg. 84

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO ALVES NETO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/11/2024 às 12:46 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Parecer CONJUR 10/2023 (11972169)

SEI 53143.007926/2024-75 / pg. 86

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Parecer CONJUR 10/2023 (119/2169)

SEI 53113.007526/2024-75 / pg. 89



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56ea7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Parecer CONJUR 10/2023 (119/2169)

SEI 53113.007926/2024-75 / pg. 90

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

4 de maio de 2024 (CONJUR 10/2023 (119/2169))

SEI 53113.007926/2024-75 / pg. 92

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

4ª edição CONJUR 10/2023 (11/9/2169)

SEI 53113.007526/2024-75 / pg. 94

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

4 outubr 2024 10:20:25 (119/2169)

SEI 5313.007526/2024-75 / pg. 95

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1032b56ea7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> PARECER CONJUR 10/2023 (119/2109) SEI 93113.007926/2024-75 / pg. 96



1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Parecer CONJUR 10/2023 (11972109)

SEI 53143.007926/2024-75 / pg. 98

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Processo: 199211000135

#### Dados do Processo

<b>Número Único</b> 0006221-10.1992.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> --	<b>Competência</b> 10ª Vara Cível de Aracaju	<b>Segredo</b> Não
<b>Distribuição</b> 17/01/1992	<b>Impedimento/Suspeição</b> Não	<b>Valor da Causa</b> --
<b>Escrivania</b> --	<b>Procedência</b> --	<b>Órgão Julgador</b> --

#### Status do Processo

<b>Situação</b> JULGADO	<b>Data Julgamento</b> 05/03/1992	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> --		

#### Assuntos do Processo

##### Descrição

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Jurisdição e Competência - Competência - Competência da Justiça Estadual

#### Partes do Processo

Typo	Nome	Representantes e Filiação
REQUERENTE	JOEL JOSE VIANA DE CARVALHO BATALHA	Pai: Mae:
REQUERIDO	RADIO JORNAL	

#### Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/04/2011 11:50:39	Entrega Definitiva de Autos	JOSE FERNANDES RODRIGUES - 1683-/SE. Movimento lançado virtualmente, para regularização do presente feito, haja vista ter sido o movimento entrega caraga/vista datado de 18/03/1992 lançado de forma equivocada, devendo ter sido lançado o movimento de entrega definitiva dos autos, conforme determinação datada de 05/03/1992.	Advogado	Não
27/04/2011 11:49:18	Recebimento	Movimento lançado virtualmente, para regularização do presente feito, haja vista ter sido o movimento entrega caraga/vista datado de 18/03/1992 lançado de forma equivocada, devendo ter sido lançado o movimento de entrega definitiva dos autos, conforme determinação datada de 05/03/1992{Mov. gerado pela pendencia da secretária}	Secretaria	Não
06/04/2004	Decisão ou Despacho	Determino a Devolução dos autos que encontram-se em poder do(a) Dr(a). JOSE FERNANDES RODRIGUES - Advogado(a), desde 18/03/1992, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo.	Advogado	14/04/2004
18/03/1992	Carga	JOSE FERNANDES RODRIGUES	Advogado	Sim
05/03/1992	Julgamento	VISTOS, ETC. JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS A PRESENTE JUSTIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO, E EM CONSEQUENCIA DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENTREGUES AO REQUERENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADOS,	Secretaria	Sim
26/02/1992	Expedição de Documento	INTIMACAO A DELMA MARQUES SANTOS	Secretaria	Não
25/02/1992	Audiência	DESIGNO NOVA AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PARA O DIA 05 DE MARCO P/ FUTURO, AS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE.	Secretaria	Sim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Processos (11972043)

SEI 53115-007520/2024-75 / pg. 99

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/02/1992	Devolução de Mandado ao Cartório	DEVOLUCAO MANDADO	Secretaria	Não
05/02/1992	Expedição de Documento	INTIMACAO A DELMA MARQUES SANTOS	Secretaria	Não
03/02/1992	Audiência	N. AUTOS. AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PARA O DIA 25 DO MES CORRENTE, AS 14:30 HS. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O DR. PROMOTOR DE JUSTICA.	Secretaria	Sim
03/02/1992	Conclusão	COM PETICAO.	Juiz	Não
24/01/1992	Decisão ou Despacho	R. A. INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE OBSERVE OS REQUINTOS NO ART.284, PARAG. UNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRAZO 10 DIAS.	Secretaria	Sim
17/01/1992	Distribuição	PROCESSO AUTUADO E DISTRIBUIDO NESTA DATA.	Secretaria	Não
24/01/1991	Conclusão	CONCLUSO	Juiz	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Processos (1192043)

SE133115.007526/2024-75 / pg. 100

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Processo: 202210801118

#### Dados do Processo

<b>Número Único</b> 0038459-32.2022.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> --	<b>Competência</b> 8ª Vara Cível de Aracaju	<b>Segredo</b> Sim
<b>Distribuição</b> 29/08/2022	<b>Impedimento/Suspeição</b> Não	<b>Valor da Causa</b> --
<b>Escrivania</b> --	<b>Procedência</b> --	<b>Órgão Julgador</b> --

#### Status do Processo

<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Data Julgamento</b> --	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> CONCILIAÇÃO		

#### Assuntos do Processo

##### Descrição

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Direito de Imagem
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Tutela Provisória - Liminar
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Tutela Provisória - Tutela de Urgência

#### Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	A.A.M.S.	Advogado: ADRIANO LIBORIO GOIS FILHO - 14719/SE Advogado: LARISSA DELZAIANE VIEIRA GOIS - 13309/SE
Requerido	E.A.C.S.(	Advogado: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - 4803/SE Advogado: DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA - 7078/SE Advogado: ELSON AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SILVA - 14939/SE
Requerido	H.S.D.S.	
Requerido	L.B.D.N.N.	Advogado: ALEX ANDRADE DOS SANTOS - 7901/SE
Requerido	R.J.	Advogado: CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - 2576/SE

#### Movimentos do Processo

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Processos (1192043)

SE133115.007526/2024-75 / pg. 101

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Processo: 202311501336

#### Dados do Processo

<b>Número Único</b> 0042824-95.2023.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> --	<b>Competência</b> 15ª Vara Cível de Aracaju	<b>Segredo</b> Não
<b>Distribuição</b> 14/09/2023	<b>Impedimento/Suspeição</b> Não	<b>Valor da Causa</b> R\$ 78.415,63
<b>Escrivania</b> --	<b>Procedência</b> --	<b>Órgão Julgador</b> --

#### Status do Processo

<b>Situação</b> JULGADO	<b>Data Julgamento</b> 22/02/2024	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

#### Assuntos do Processo

##### Descrição

DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

#### Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO	Advogado: ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO - 68-B/SE
Requerido	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	Advogado: ISABELE BOMFIM FIGUEIREDO CABRAL - 4125/SE

#### Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/04/2024 08:16:52	Expedição de Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202400804958. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Arquivo Eletrônico	Não
01/04/2024 09:44:35	Arquivamento Definitivo	Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/04/2024 09:44:22	Trânsito em Julgado	--	Secretaria	Não
23/02/2024 12:24:03	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 23/02/2024, o movimento registrado no dia 22/02/2024, às 12:39:09 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Homologação de Transação	Secretaria	Não
22/02/2024 12:39:09	Julgamento	Sentença As partes resolveram ajustar uma composição amigável, cujos termos foram juntados em 19/02/2024, requerendo sua homologação. Nesse passo, homologo o acordo pactuado em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro extinto o presente, com espeque no art. 487, inciso III, alínea b do CPC/2015. Sem custas, a teor do art. 90, § 3º do CPC/2015. Honorários na forma prevista na avença. P.R.I. Arquivem-se.	Secretaria	23/02/2024
20/02/2024 08:35:11	Conclusão	--	Juiz	Não
19/02/2024 12:46:03	Recebimento	--	Secretaria	Não
19/02/2024 12:46:03	Remessa	--	Secretaria	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/02/2024 12:45:52	Expedição de Informações	Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 18/03/2024 às 08:00h cancelada. Motivo: Diante da juntada de acordo extrajudicial realizado pelas partes, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos para apreciação.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/02/2024 10:11:38	Juntada	Juntada de Transação realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO - 68}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
07/02/2024 12:07:14	Juntada	Mandado de número 202411500141 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
06/02/2024 11:51:47	Juntada	Mandado 202400800467 de (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) (Assinante Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário)  {Origem: 202400804958 - Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
02/02/2024 09:26:12	Expedição de Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 02/02/2024, tombado sob nr. 202400804958 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/01/2024 08:06:03	Expedição de Documento	Mandado de número 202411500141 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]  {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
17/01/2024 07:31:06	Audiência	Considera-se intimada da Audiência de Conciliação a parte requerente, por meio da sua patrona, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/03/2024, às 08h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: SALA 4 (DIÁLOGO).	CEJUSC - Aracaju (sede)	18/01/2024
10/01/2024 13:56:36	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 10/01/2024, o movimento registrado no dia 09/01/2024, às 08:28:50 : Decisão >> Não-Concessão >> Antecipação de tutela	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/01/2024 13:10:03	Recebimento	--	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/01/2024 13:10:03	Remessa	--	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Processos (119/2024)

SEI 33115-007526/2024-75 / pg. 103

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/01/2024 08:28:50	Decisão	RH Tratam os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL c/ Pedido de LIMINAR c/c PERDAS E DANOS proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) em face de RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA. Alega que a ré, enquanto empresa de radiodifusão, no exercício de sua atividade e interesses empresariais, vem se utilizando diária e habitualmente de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, mediante transmissão por radiodifusão, em flagrante violação à Lei de Direitos Autorais, uma vez que além de não diligenciar a autorização prévia estabelecida em lei, ainda se nega a efetuar o pagamento do direito autoral usurpado, mesmo ciente de sua obrigação legal. Diz que não vem se dignando a ré em obter frente ao ECAD a prévia e expressa autorização para uso das obras musicais, furtando-se ao pagamento da retribuição autoral, estando com vasto período em aberto, precisamente em relação as mensalidades inadimplidas desde janeiro de 2023. Por tais razões, ingressa com a presente ação pugnando, liminarmente, seja ordenada a suspensão ou interrupção de qualquer execução de obras musicais pela ré, enquanto não providenciada a prévia e expressa autorização do autor, sem prejuízo da apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada, processamento pelos Crimes de Desobediência e Violação ao Direito Autoral. É o relatório. Instada a se manifestar, a parte requerida apresentou manifestação em 09/11/2023. Passo à análise da tutela antecipada pleiteada. Formula, a parte autora, pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO de qualquer execução de obras musicais, líteromusicais e fonogramas pela réenquanto não regularizar o pagamento do valor devido. Ocorre que, não vislumbro nos autos a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC. Explico. O art. 105 da Lei 9.610/98 autoriza a determinação de suspensão da transmissão de obra artística quando realizada com violação aos direitos dos seus titulares. A medida, todavia, deve ser tomada com observância da disciplina legal prevista no artigo 300, do Código de Processo Civil, sendo necessário verificar a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a ausência de perigo de irreversibilidade da decisão. A ré atua no ramo da radiodifusão sonora, sendo inerente à sua atividade a transmissão pública de material protegido e fiscalizado pelo ECAD. A medida pleiteada pelo recorrente, nesse contexto, tem o condão de interromper completamente o exercício das atividades da requerida, o que evidencia gravidade e risco de irreversibilidade. Outrossim, há indícios de boa-fé da empresa requerida em liquidar o valor devido em razão da execução de obras protegidas, uma vez que firmou acordo com a parte autora referente ao ano de 2022 e pagou todos as parcelas pontualmente, estando inadimplente apenas em relação ao ano de 2023. Por fim, registro que não há a urgência necessária a viab	Secretaria	10/01/2024
09/11/2023 07:57:19	Conclusão	--	Juiz	Não
09/11/2023 07:57:07	Certidão	Manifestação tempestiva.	Secretaria	Não
09/11/2023 07:55:51	Juntada	Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ISABELE BOMFIM FIGUEIREDO CABRAL (4125-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20231108163705450 às 16:37 em 08/11/2023.	Secretaria	Não
27/10/2023 17:27:04	Juntada	Mandado de número 202311503222 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	Secretaria	Não
26/10/2023 12:40:20	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 26/10/2023, o movimento registrado no dia 25/10/2023, às 08:31:43 : Decisão >> Concessão >> Antecipação de tutela	Secretaria	Não
25/10/2023 13:03:30	Expedição de Documento	Mandado de número 202311503222 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA}	Secretaria	Não
25/10/2023 12:30:51	Certidão	Expedido mandado nr. 202311503222. Aguardando homologação e cumprimento.	Secretaria	Não

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Processos (119/2024) 32133115.007526/2024-75 / pg. 104

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2023 08:31:43	Decisão	<p>Tratam os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL c/ Pedido de LIMINAR c/c PERDAS E DANOS proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) em face de RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.</p> <p>Alega que a ré, enquanto empresa de radiodifusão, no exercício de sua atividade e interesses empresariais, vem se utilizando diária e habitualmente de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, mediante transmissão por radiodifusão, em flagrante violação à Lei de Direitos Autorais, uma vez que além de não diligenciar a autorização prévia estabelecida em lei, ainda se nega a efetuar o pagamento do direito autoral usurpado, mesmo ciente de sua obrigação legal.</p> <p>Diz que não vem se dignando a ré em obter frente ao ECAD a prévia e expressa autorização para uso das obras musicais, furtando-se ao pagamento da retribuição autoral, estando com vasto período em aberto, precisamente em relação as mensalidades inadimplidas desde janeiro de 2023.</p> <p>Por tais razões, ingressa com a presente ação pugnando, liminarmente, seja ordenada a suspensão ou interrupção de qualquer execução de obras musicais pela ré, enquanto não providenciada a prévia e expressa autorização do autor, sem prejuízo da apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada, processamento pelos Crimes de Desobediência e Violação ao Direito Autoral.</p> <p>É o relatório.</p> <p>Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após a instauração do contraditório, vez que os elementos empossados na exordial não são capazes de viabilizar a análise da antecipação de tutela inaudita altera parts, sendo necessário que a parte ré se manifeste acerca da utilização/execução desautorizada de músicas.</p> <p>Assim, intime-se a requerida para, no prazo de 07 dias, apresentar manifestação apenas quanto ao pedido de tutela antecipada ventilado pelo autor, ciente de que lhe será concedido prazo para apresentação de contestação na devida oportunidade.</p>	Secretaria	26/10/2023
14/09/2023 22:10:11	Conclusão	--	Juiz	Não
14/09/2023 16:43:08	Distribuição	Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202311501336, referente ao protocolo nº 20230914164305417, do dia 14/09/2023, às 16h43min, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos.	Secretaria	15/09/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Anexo Processos (119/2043)

SE133115-007526/2024-75 / pg. 105

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 05/11/2024 11:12:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

Nº FISTEL: 06008007506

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 13007182000174

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

1660	0	2005	09/05/2005	R\$ 662,60	05/06/2008	662,60	662,60	0023	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	05/06/2005	R\$ 607,38	05/06/2008	607,38	607,38	0024	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	24/09/2005	R\$ 607,38	26/09/2005	607,38	607,38	0025	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	30/05/2011	844,60	844,60	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	30/05/2011	93,65	93,65	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	30/04/2012	564,69	564,69	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	30/04/2012	85,39	85,39	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	04/04/2013	521,00	521,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	04/04/2013	78,79	78,79	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	23/05/2014	612,56	607,52	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	23/05/2014	92,63	91,87	0042	Quitado	0,00
1666	0	2014	01/04/2014	R\$ 2.089,79	23/05/2014	2.489,99	2.469,30	0043	Quitado	0,00
9666	0	2014		0,00	23/05/2014	20,69	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
9999	0	2014		0,00	23/05/2014	5,04	0,00	0045	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	23/05/2014	0,76	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	0048	Quitado	0,00
5370	1	2015	07/08/2015	R\$ 8,85	07/08/2015	8,85	8,85	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
6530	0	2016	28/07/2016	R\$ 207.323,57	26/07/2016	207.323,57	207.323,57	0052	Quitado	0,00
5370	1	2016	04/08/2016	R\$ 8,85	21/09/2016	8,85	8,85	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
1660	0	2017	04/01/2020	R\$ 3.838,22	30/03/2020	5.392,98	5.392,98	0056	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	03/04/2018	519,32	519,32	0057	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Extrato de Lançamentos - QM (11975862) - SLP5349:007526/2024-75 / pg. 107

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	03/04/2018	78,53	78,53	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	01/04/2019	509,19	509,19	0059	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	01/04/2019	77,00	77,00	0060	Cancelado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	77,00	0,00	0061	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	509,19	0,00	0062	Cancelado	0,00
9999	0	2019		R\$ 0,00	01/04/2019	509,19	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
9200	0	2019		R\$ 0,00	01/04/2019	77,00	0,00	0064	Pago a Maior	0,00
<b>Total devido em 05/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 05/11/2024 (em reais):</b>										612,68

Legenda do Campo Situação	
RCE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC	- Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE	Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ	- Lançamento com Recurso Judicial
RN	- Lançamento com Recurso Denegado
DOU	- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD	- Lançamento Inscrito no CADIN
DA	- Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E	- Lançamento em Execução Judicial
SE	- Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO	- Multa de Ofício
LO	- Lançamento de Ofício
P	- Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA	- Parcelamento: Parcela
BF	- Benefício Fiscal

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Extrato de Lançamentos - DM (11975862) - SEI 55119.007526/2024-75 / pg. 108

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.007526/2024-75

**Entidade:** RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

**CNPJ nº:** 13.007.182/0001-74

**FISTEL nº:** 50414501101

**Localidade:** Aracajú/SE

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/03/2024

**Período:** 01/05/2024 a 01/05/2034

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11423952	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por João Alves Neto, representante legal (SEI 11423953 - Pág. 1).  validação de assinatura digital (SEI 11543175).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11423952</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423952	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11971627 Págs. 6-10	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423953 Pág. 1	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11423953 Pág. 8	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>Certidão positiva p/ ações comuns cíveis, porém negativa para falência e recuperação judicial (SEI 11972045).</p>



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11972040 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11423953 Pág. 6 E 11423953 Pág. 10  M 11423953 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11971627 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11423953 Pág. 6  FGTS 11423953 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11423953 Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 113

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>JOÃO ALVES NETO</b> administrador 11423953 Pág. 14</p> <p><b>ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES</b> 11423953 Pág. 13</p> <p><b>MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES</b> 11423953 Pág. 15</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11971627 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11782678 Págs. 13-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	<p>OM - 11975862</p>



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11544383	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11543538	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 115

Checklist 11702492

SEI 55113-007520/2024-75

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11782492** e o código CRC **F9DFEA95**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

SEI nº 11782492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Checklist 11782492

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 117

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 18896/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.007526/2024-75**

**INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal de Sergipe Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.007.182/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414501101**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18896 (14/2024)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 118

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jornal de Sergipe Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1958 (SEI 11971838 - Pág. 3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11543466 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011 (SEI 11971838 - Págs. 1-2).



9. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.000124/2014-65, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11972109).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11423952). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11782492). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18990 (14/2030)

SEI 53113.007526/2024-75 / pg. 120

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11782492).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2024 (SEI 11971627 - Págs. 6-10).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Alves Neto e a sócia Ana Maria do Nascimento Alves e Mendonça compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade Tobias Barreto/SE, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Estância/SE e Propriá/SE. Já a sócia Maria Cristina do Nascimento Alves participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tobias Barreto/SE, além do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Propriá/SE.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11971627 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11544383).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa



nica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18990 (14/2023)

SEI 35113.007526/2024-75 / pg. 121

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11782492).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11972040 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11971627 - Pág. 1 e 5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de novembro de 2024 (SEI 11971627 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18990 (14/2023)

SEI 11971627/2024-75 / pg. 123

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11971627 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracajú/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11972109).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972050** e o código CRC **76F81C7B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11972052)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11972054)

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 125

Nota Técnica 18990 (11972050)

SEI 53115.007526/2024-75

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Minuta de Portaria (11/2024)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 126

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972052** e o código CRC **63A4D4BD**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972052



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Minuta de Portaria (11972052)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 127

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA (CNPJ nº 13.007.182/0001-74), nos termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracajú, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassignatura.camara-leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Minuta de Exposição de Motivos (11/11/2024)

SEI-53115.007526/2024-75 / pg. 128

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972054** e o código CRC **DECC9F5D**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Milha de Exposição de Motivos (11972054)

SEI-53115.007526/2024-75 / pg. 129

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11983043** e o código CRC **7192BF37**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11983043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Portaria 15156 Renovação FM (11983043)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 130

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15156, de 8 de novembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., CNPJ nº 13.007.182/0001-74, nos termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11983070** e o código CRC **B651A877**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11983070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 131

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56771/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15156/2024 (11983043) e a Exposição de Motivos nº 800/2024 (11983070)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18896/2024 (11972050), encaminho a Portaria nº 15156/2024 (11983043) e a Exposição de Motivos nº 800/2024 (11983070), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11983082** e o código CRC **0210A686**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11983082



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Ofício Interno 56771 (11983082)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 132

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 22/11/2024 14:28:41  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10707544  
**Data prevista de publicação:** 25/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R\$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4fce51b9a9e397f5d	26,00	R\$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R\$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R\$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R\$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R\$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R\$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R\$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R\$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R\$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R\$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404dea72daa96d8ad9e0	7,00	R\$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R\$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R\$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R\$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10707544>
<https://www.gov.br/imprensa-nacional/legislacao/legislacao-camara/leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Comprovante Envio Portaria 15436 (12695626) SEI 53119-007526/2024-75 / pg. 133

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R\$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>149,00</b>	<b>R\$ 5.799,08</b>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10707544](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10707544)<https://1.gov.br/recibo.do?idof=10707544>

Comprovante Envio Portaria 15436 (12695626) - SEI 53149-007526/2024-75 / pg. 134

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55288a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 3234-3200	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.007.182/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 50414501101
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CLAUDIO BATISTA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTO ANTONIO	<b>Numero:</b> 334	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA H	<b>Complemento:</b> LOTEAMENTO SAO SEBASTIAO	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49061085

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cláudio Batista	<b>Complemento:</b> SALA 05	
<b>Bairro:</b> Santo Antônio	<b>Numero:</b> 344 - B	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49066900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 217	<b>Frequência:</b> 91.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 157.6385kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421971	<b>Número Indicativo:</b> ZYU566
<b>Data Último Licenciamento:</b> 02/08/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.063617/2024-47



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 31.99" S	Longitude: 37° 03' 46.01" W	Cota da base: 57.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50JB		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.3446 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRRDRU8217			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: 14.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 58.5 m	ERP Máxima: 157.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.29	10°: 0.45	15°: 0.7	20°: 1.01	25°: 1.38	30°: 1.83	35°: 2.36	40°: 2.97	45°: 3.68	50°: 4.44	55°: 5.21
60°: 6.02	65°: 6.89	70°: 7.74	75°: 8.45	80°: 9.12	85°: 9.82	90°: 10.46	95°: 10.98	100°: 11.37	105°: 11.57	110°: 11.7	115°: 11.89
120°: 12.04	125°: 12.1	130°: 12.04	135°: 11.76	140°: 11.37	145°: 10.94	150°: 10.46	155°: 9.96	160°: 9.37	165°: 8.59	170°: 7.74	175°: 6.88
180°: 6.02	185°: 5.21	190°: 4.44	195°: 3.68	200°: 2.97	205°: 2.36	210°: 1.83	215°: 1.38	220°: 1.01	225°: 0.7	230°: 0.45	235°: 0.29
240°: 0.18	245°: 0.07	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0.04	270°: 0.09	275°: 0.14	280°: 0.18	285°: 0.22	290°: 0.26	295°: 0.32
300°: 0.35	305°: 0.32	310°: 0.26	315°: 0.22	320°: 0.18	325°: 0.14	330°: 0.09	335°: 0.04	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0.07

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°31'16.98" S Lon 37°3'46.01" W	5°: Lat 10°31'59.84" S Lon 37°1'51.02" W	10°: Lat 10°32'28.61" S Lon 36°59'59.42" W	15°: Lat 10°33'15.71" S Lon 36°58'14.51" W	20°: Lat 10°33'44.25" S Lon 36°56'26.29" W	25°: Lat 10°34'34.99" S Lon 36°54'46.72" W	30°: Lat 10°35'58.34" S Lon 36°53'27.23" W	35°: Lat 10°37'22.51" S Lon 36°52'15.49" W	40°: Lat 10°38'25.3" S Lon 36°50'52.12" W	45°: Lat 10°40'5.18" S Lon 36°50'5.32" W	50°: Lat 10°41'49" S Lon 36°49'33.8" W	55°: Lat 10°43'18.23" S Lon 36°48'54.41" W
60°: Lat 10°44'58.25" S Lon 36°48'40.93" W	65°: Lat 10°46'33.73" S Lon 36°48'33.75" W	70°: Lat 10°48'4.78" S Lon 36°48'31.82" W	75°: Lat 10°49'31.65" S Lon 36°48'34.21" W	80°: Lat 10°50'55.57" S Lon 36°48'44.85" W	85°: Lat 10°52'15.79" S Lon 36°49'36.49" W	90°: Lat 10°53'31.66" S Lon 36°49'23.94" W	95°: Lat 10°54'43.8" S Lon 36°49'46.41" W	100°: Lat 10°55'52.11" S Lon 36°49'14.98" W	105°: Lat 10°56'59.76" S Lon 36°49'03.51" W	110°: Lat 10°58'5.04" S Lon 36°49'11.12" W	115°: Lat 10°59'5.46" S Lon 36°49'37" W
120°: Lat 11°0'4.22" S Lon 36°52'13.55" W	125°: Lat 11°0'59.27" S Lon 36°52'54.96" W	130°: Lat 11°1'56.34" S Lon 36°53'33.43" W	135°: Lat 11°2'53.55" S Lon 36°54'13.69" W	140°: Lat 11°3'54.92" S Lon 36°55'53.3" W	145°: Lat 11°4'53.67" S Lon 36°57'39.54" W	150°: Lat 11°5'49.14" S Lon 36°59'32.26" W	155°: Lat 11°6'40.64" S Lon 36°61'31.2" W	160°: Lat 11°7'32" S Lon 36°63'58'34.4" W	165°: Lat 11°8'22.95" S Lon 36°65'59'42.68" W	170°: Lat 11°9'17.75" S Lon 36°68'37'0"56.03" W	175°: Lat 11°10'1.77" S Lon 36°70'2'17.74" W
180°: Lat 11°10'38.75" S Lon 37°3'46.01" W	185°: Lat 11°11'12.63" S Lon 37°5'20.6" W	190°: Lat 11°11'37.86" S Lon 37°7'1.19" W	195°: Lat 11°11'58.24" S Lon 37°8'48.19" W	200°: Lat 11°12'3.81" S Lon 37°10'38.56" W	205°: Lat 11°11'7.08" S Lon 37°12'7.58" W	210°: Lat 11°10'28.35" S Lon 37°13'44.23" W	215°: Lat 11°10'4.34" S Lon 37°15'34.43" W	220°: Lat 11°8'56.3" S Lon 37°16'56.76" W	225°: Lat 11°8'8.56" S Lon 37°18'39.77" W	230°: Lat 11°6'45.69" S Lon 37°19'50.48" W	235°: Lat 11°5'20.12" S Lon 37°20'57.26" W
240°: Lat 11°4'1" S Lon 37°22'17.12" W	245°: Lat 11°2'33.51" S Lon 37°23'30.6" W	250°: Lat 11°0'53.31" S Lon 37°24'23.2" W	255°: Lat 10°59'11.85" S Lon 37°25'20.95" W	260°: Lat 10°57'14.83" S Lon 37°25'17.57" W	265°: Lat 10°55'23.44" S Lon 37°25'32.37" W	270°: Lat 10°53'31.25" S Lon 37°25'13.08" W	275°: Lat 10°51'43.19" S Lon 37°24'44" W	280°: Lat 10°49'56.77" S Lon 37°24'24.74" W	285°: Lat 10°48'12.81" S Lon 37°23'56.21" W	290°: Lat 10°46'25.57" S Lon 37°23'36.83" W	295°: Lat 10°44'31.22" S Lon 37°23'25.03" W
300°: Lat 10°42'54.75" S Lon 37°22'28.34" W	305°: Lat 10°41'10.22" S Lon 37°21'43.31" W	310°: Lat 10°39'25.58" S Lon 37°20'51.85" W	315°: Lat 10°38'4.36" S Lon 37°19'29.44" W	320°: Lat 10°37'1.69" S Lon 37°17'51.17" W	325°: Lat 10°35'29.8" S Lon 37°16'36.71" W	330°: Lat 10°34'7.41" S Lon 37°15'9.86" W	335°: Lat 10°33'21.91" S Lon 37°13'19.92" W	340°: Lat 10°32'32.93" S Lon 37°11'32.1" W	345°: Lat 10°31'39.5" S Lon 37°9'43.69" W	350°: Lat 10°31'18.55" S Lon 37°7'45.15" W	355°: Lat 10°31'12.6" S Lon 37°5'45.19" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 40.1	10°: 39.6	15°: 38.9	20°: 39	25°: 38.7	30°: 37.6	35°: 36.5	40°: 36.5	45°: 35.2	50°: 33.8	55°: 33
60°: 31.7	65°: 30.5	70°: 29.5	75°: 28.6	80°: 27.8	85°: 26.9	90°: 26.1	95°: 25.6	100°: 25	105°: 24.8	110°: 24.7	115°: 24.4
120°: 24.2	125°: 24.1	130°: 24.2	135°: 24.5	140°: 25.1	145°: 25.7	150°: 26.3	155°: 26.9	160°: 27.6	165°: 28.5	170°: 29.7	175°: 30.7
180°: 31.7	185°: 32.9	190°: 34.1	195°: 35.4	200°: 36.5	205°: 36	210°: 36.3	215°: 37.4	220°: 37.3	225°: 38.3	230°: 38.2	235°: 38.2
240°: 38.9	245°: 39.6	250°: 39.9	255°: 40.6	260°: 39.8	265°: 39.8	270°: 39	275°: 38.3	280°: 38.2	285°: 38	290°: 38.5	295°: 39.5



24171123 Eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

Relatório Canal 217 - FMP - Aracaju - SE (12071561)

SEI 33145-007526/2024-75 / pg. 137

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

300º: 39.3	305º: 39.9	310º: 40.6	315º: 40.5	320º: 39.9	325º: 40.8	330º: 41.5	335º: 41.2	340º: 41.4	345º: 42	350º: 41.8	355º: 41.5
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	----------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 008330700518	<b>Modelo:</b> FM25000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 157.64 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> D99F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
235261958	545	Portaria	MC	15/09/1958	15/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500075972017 91	388	Despacho	MCTIC	04/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291070001541984	91014	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
538400000521994	11	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
538400000521994	184	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.063355/201 7-91	10108	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019672/202 0-76	56	Despacho	ER08	05/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.007526/202 4-75	15156	Portaria	MC	08/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57307/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11983070)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18896/2024 (11972050), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 800/2024 (11983070), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12072624** e o código CRC **AEEE7D34**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 12072624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 139

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

EM nº 00876/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15156, de 8 de novembro de 2024, publicada em 25/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., CNPJ nº 13.007.182/0001-74, nos termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Exposição de Motivos MCOM nº 76/2024 (12081189)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 140

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38417/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007526/2024-75.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12091218** e o código CRC **AF1D61C5**.

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 12091218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Ofício 38417 (12091218)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 141

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

EM nº 00876/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.896/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15156, de 8 de novembro de 2024, publicada em 25/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., CNPJ nº 13.007.182/0001-74, nos termos da Portaria MVOP nº 545, datada em 15 de setembro de 1958, publicada em 15 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007526/2024-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50414501101, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a <sup>MTP</sup> não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 18896/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.007526/2024-75**

**INTERESSADA: RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal de Sergipe Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.007.182/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracaju/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414501101**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18896 (19/7/2024)

SEI 53115.007526/2024-75 / pg. 1

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jornal de Sergipe Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1958 (SEI 11971838 - Pág. 3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11543466 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011 (SEI 11971838 - Págs. 1-2).



9. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.000124/2014-65, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11972109).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11423952). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11782492). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de



outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11782492).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2024 (SEI 11971627 - Págs. 6-10).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Alves Neto e a sócia Ana Maria do Nascimento Alves e Mendonça compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade Tobias Barreto/SE, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Estância/SE e Propriá/SE. Já a sócia Maria Cristina do Nascimento Alves participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tobias Barreto/SE, além do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Propriá/SE.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11971627 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11544383).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa



nica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 4

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11782492).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11972040 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11971627 - Pág. 1 e 5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de novembro de 2024 (SEI 11971627 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18896 (19/2035)

SEI 99113-007520/2024-75 / pg. 6

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11971627 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Aracajú/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11972109).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/11/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

Nota Técnica 18896 (19/7/2023)

SEI 99113-007520/2024-75 / pg. 7

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972050** e o código CRC **76F81C7B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11972052)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11972054)

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

Documento nº 11972050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd> / pg. 8

Nóda Técnica 18836 (11/9/2036)

SEI 53115.007526/2024-75

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 9 de Dezembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Renova a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracajú, estado de Sergipe.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 876 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 09/12/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290203** e o código CRC **71BAD086** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 876/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 09/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290499** e o código CRC **0D57D5CF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 142/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.007526/2024-75.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00876/2024 MCOM, de 2 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracaju/SE.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00876/2024 MCOM (6288680), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007526/2024-75, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Aracaju, Sergipe, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Jornal de Sergipe Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.182/0001-74, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6288666), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 18896/2024/SEI-MCOM, de 07/11/2024 (6290200), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 07/11/2024 (6288669), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 13.007.182/0001-74  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO ALVES NETO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/03/2025 às 13:54 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6497089** e o código CRC **08A8D532** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007526/2024-75

SEI nº 6497089

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007526/2024-75

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 297 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.007526/2024-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.007526/2024-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**, NPJ nº 13.007.182/0001-74, na localidade de Aracajú/SE.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2014-2024), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 18896/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 290200) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6290194), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[5]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007526/2024-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDQ0LWZmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxkYS99)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDQ0LWZmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxkYS99](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDQ0LWZmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxkYS99)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 25/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6542457** e o código CRC **75F1CE35** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.007526/2024-75

SEI nº 6542457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.156, de 8 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 506, de 29 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.156, de 8 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607135** e o código CRC **7389D62C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>

MENSAGEM Nº 506

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.156, de 8 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 29 de abril de 2025.

1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1032b56e-a7d2-4075-bd06-12b37f126bdd>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de abril de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6609204** e o código CRC **C0643ABD** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

